COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº_____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **87/2017**.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS), CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.515/2012, E DA TABELA DE ESCALA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.524/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Altera a Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos (Pessoal Efetivo ou Estáveis), constante da Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012, conforme Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º. Altera a Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012, conforme Anexo II da presente lei complementar.

Art. 3º. Altera a Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012, conforme Anexo III da presente lei complementar.

Art. 4º. Altera a referência e o nível de vencimento inicial da carreira dos seguintes cargos efetivos constantes da Lei Complementar nº 2.515/2012 e seus anexos, de acordo com o Anexo IV da presente lei complementar, sendo reenquadrados conforme segue:

Aprovado em 2ª discussão
Ribeirão Preto, 05 DEZ 2017 de____
Presidente

I – Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Médico Emergencialista, Médico Fitoterapeuta, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Sanitarista: Referência 18, nível inicial 18.1.01;

II - Médico de Estratégia de Saúde da Família: Referência 18, nível inicial 18.1.20;

III – Cirurgião Dentista: Referência 19, nível inicial 19.1.01;

IV – Fiscal Fazendário: Referência 20, nível inicial 20.1.01.

Art. 5º. Ficam incluídas no Anexo V – Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos (Pessoal Efetivo ou Estáveis) da Lei Complementar nº 2.515/2012 as tabelas relativas às Referências 18, 19 e 20, conforme Anexo IV da presente lei complementar.

Art. 6º. As gratificações, aulas eventuais, aulas suplementares, gratificação de serviço noturno e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais serão calculadas no percentual conforme especificam suas leis de criação com suas respectivas alterações, sobre o nível correspondente do Anexo V - Tabela de Gratificações, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º. Os vencimentos dos professores contratados em caráter temporário PEB I e PEB II ficam vinculados ao nível 201 e PEB III ao nível 208, da Tabela de Gratificações – Anexo V, item 2, da presente lei complementar.

Art. 8º. Excetuam-se do artigo 6º as seguintes gratificações:

I – adicional de insalubridade: calculado conforme legislação vigente;

II – opção de 20% constante do art. 184 da Lei nº 3.181/76, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 2.518/2012: calculada com base na tabela do Anexo I da presente lei complementar;

III – gratificações de Encarregadoria criadas pelas Leis Complementares nºs 95/1991, 138/1992, 1.352/2002 e 2.690/2014: calculadas com base na tabela do Anexo I da presente lei complementar;

IV – licença prêmio, prevista na Lei nº 3.181/1976.

Art. 9º. As alterações nas tabelas de vencimentos de que trata a presente lei complementar, conforme Anexos I, II, III, IV e V, se aplicam aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 10. As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei complementar, nas concessões de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, sempre serão corrigidas na mesma data com os mesmos índices.

Art. 11. Fica instituída para todos os servidores efetivos lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto- DAERP, a Gratificação de Exercício das Funções de Saneamento, correspondente a 14% (catorze por cento) do nível 1.1.01 da Tabela de Gratificações – Anexo V da presente lei complementar, que não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor e não serve de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e ao SASSOM.

Art. 12. Fica instituída para os servidores efetivos lotados na Divisão de Atendimento ao Público e na Seção de Dívida Ativa do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto- DAERP, que exerçam a função de Pronto Atendimento, a Gratificação de Pronto Atendimento, correspondente a 10% (dez por cento) do

nível 12.1.01 da Tabela de Gratificações – Anexo V da presente lei complementar, que não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor e não serve de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e ao SASSOM.

Art. 13. Altera a redação do artigo 2° da Lei Complementar n° 2.669, de 15 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°.** Fica alterado o nível de vencimento da Guarda Municipal, passando dos níveis 107 e 112 para o nível 12.1.01, estendendo-se, inclusive, os demais benefícios previstos na Lei Complementar n° 2.515, de 28 de março de 2012."

Art. 14. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal n° 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017, Lei Municipal n° 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO) e a Lei n° 13.934, 27 de dezembro de 2016, as alterações acima para o exercício de 2017.

Art. 15. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos

(Pessoal Efetivo ou Estáveis)– LC 2515/2012

(01) Agente de Operações							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
01.1.01	1.723,62	01.2.01	2.238,36	01.3.01	2.613,81	01.4.01	3.052,24
01.1.02	1.759,79	01.2.02	2.265,20	01.3.02	2.645,18	01.4.02	3.083,23
01.1.03	1.796,73	01.2.03	2.292,37	01.3.03	2.676,91	01.4.03	3.113,07
01.1.04	1.834,49	01.2.04	2.319,88	01.3.04	2.709,03	01.4.04	3.143,24
01.1.05	1.873,01	01.2.05	2.347,72	01.3.05	2.741,55	01.4.05	3.173,80
01.1.06	1.912,34	01.2.06	2.375,92	01.3.06	2.774,45	01.4.06	3.204,70
01.1.07	1.952,51	01.2.07	2.404,41	01.3.07	2.807,73	01.4.07	3.235,99
01.1.08	1.993,49	01.2.08	2.433,26	01.3.08	2.841,44	01.4.08	3.267,64
01.1.09	2.035,37	01.2.09	2.462,46	01.3.09	2.875,53	01.4.09	3.299,69
01.1.10	2.078,11	01.2.10	2.492,03	01.3.10	2.910,04	01.4.10	3.332,10
01.1.11	2.121,76	01.2.11	2.521,94	01.3.11	2.944,94	01.4.11	3.364,93
01.1.12	2.166,32	01.2.12	2.552,19	01.3.12	2.980,30	01.4.12	3.398,15
01.1.13	2.211,81	01.2.13	2.582,82	01.3.13	3.016,06	01.4.13	3.431,74

(02) Oficial de Obras							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
02.1.01	2.121,76	02.2.01	2.755,40	02.3.01	3.186,81	02.4.01	3.621,11
02.1.02	2.166,32	02.2.02	2.788,45	02.3.02	3.217,89	02.4.02	3.657,40
02.1.03	2.211,81	02.2.03	2.821,91	02.3.03	3.249,31	02.4.03	3.694,11
02.1.04	2.258,25	02.2.04	2.855,79	02.3.04	3.281,16	02.4.04	3.731,27
02.1.05	2.305,68	02.2.05	2.890,06	02.3.05	3.313,33	02.4.05	3.768,87
02.1.06	2.354,08	02.2.06	2.924,73	02.3.06	3.345,93	02.4.06	3.806,94
02.1.07	2.403,53	02.2.07	2.959,84	02.3.07	3.378,91	02.4.07	3.845,44
02.1.08	2.454,00	02.2.08	2.995,36	02.3.08	3.412,27	02.4.08	3.884,40
02.1.09	2.505,53	02.2.09	3.031,29	02.3.09	3.446,06	02.4.09	3.923,85
02.1.10	2.558,14	02.2.10	3.066,16	02.3.10	3.480,24	02.4.10	3.963,77
02.1.11	2.611,86	02.2.11	3.095,78	02.3.11	3.514,82	02.4.11	4.004,16
02.1.12	2.666,73	02.2.12	3.125,76	02.3.12	3.549,83	02.4.12	4.045,04
02.1.13	2.722,71	02.2.13	3.156,09	02.3.13	3.585,26	02.4.13	4.086,40

(03) Oficial de Manutenção Automotiva							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
03.1.01	1.873,01	03.2.01	2.432,35	03.3.01	2.840,37	03.4.01	3.266,66
03.1.02	1.912,34	03.2.02	2.461,55	03.3.02	2.874,45	03.4.02	3.298,69
03.1.03	1.952,51	03.2.03	2.491,11	03.3.03	2.908,97	03.4.03	3.331,10
03.1.04	1.993,49	03.2.04	2.520,98	03.3.04	2.943,87	03.4.04	3.363,90
03.1.05	2.035,37	03.2.05	2.551,25	03.3.05	2.979,20	03.4.05	3.397,09
03.1.06	2.078,11	03.2.06	2.581,84	03.3.06	3.014,95	03.4.06	3.430,70
03.1.07	2.121,76	03.2.07	2.612,86	03.3.07	3.051,12	03.4.07	3.464,69
03.1.08	2.166,32	03.2.08	2.644,22	03.3.08	3.082,31	03.4.08	3.499,09
03.1.09	2.211,81	03.2.09	2.675,94	03.3.09	3.112,11	03.4.09	3.533,92
03.1.10	2.258,25	03.2.10	2.708,04	03.3.10	3.142,30	03.4.10	3.569,14
03.1.11	2.305,68	03.2.11	2.740,55	03.3.11	3.172,84	03.4.11	3.604,79
03.1.12	2.354,08	03.2.12	2.773,44	03.3.12	3.203,73	03.4.12	3.640,88
03.1.13	2.403,53	03.2.13	2.806,70	03.3.13	3.235,01	03.4.13	3.677,40

(04) Agente de Segurança							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
04.1.01	1.796,73	04.2.01	2.238,36	04.3.01	2.552,19	04.4.01	2.910,04
04.1.02	1.834,49	04.2.02	2.265,20	04.3.02	2.582,82	04.4.02	2.944,94
04.1.03	1.873,01	04.2.03	2.292,37	04.3.03	2.613,81	04.4.03	2.980,30
04.1.04	1.912,34	04.2.04	2.319,88	04.3.04	2.645,18	04.4.04	3.016,06
04.1.05	1.952,51	04.2.05	2.347,72	04.3.05	2.676,91	04.4.05	3.052,24
04.1.06	1.993,49	04.2.06	2.375,92	04.3.06	2.709,03	04.4.06	3.083,23
04.1.07	2.035,37	04.2.07	2.404,41	04.3.07	2.741,55	04.4.07	3.113,07
04.1.08	2.078,11	04.2.08	2.433,26	04.3.08	2.774,45	04.4.08	3.143,24
04.1.09	2.121,76	04.2.09	2.462,46	04.3.09	2.807,73	04.4.09	3.173,80
04.1.10	2.166,32	04.2.10	2.492,03	04.3.10	2.841,44	04.4.10	3.204,70
04.1.11	2.211,81	04.2.11	2.521,94	04.3.11	2.875,53	04.4.11	3.235,99

(05) Agente de Transporte							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
05.1.01	1.873,01	05.2.01	2.333,35	05.3.01	2.660,51	05.4.01	3.033,53
05.1.02	1.912,34	05.2.02	2.361,33	05.3.02	2.692,41	05.4.02	3.068,00
05.1.03	1.952,51	05.2.03	2.389,68	05.3.03	2.724,73	05.4.03	3.097,63
05.1.04	1.993,49	05.2.04	2.418,35	05.3.04	2.757,42	05.4.04	3.127,63
05.1.05	2.035,37	05.2.05	2.447,37	05.3.05	2.790,52	05.4.05	3.158,00
05.1.06	2.078,11	05.2.06	2.476,74	05.3.06	2.824,02	05.4.06	3.188,73
05.1.07	2.121,76	05.2.07	2.506,47	05.3.07	2.857,90	05.4.07	3.219,81
05.1.08	2.166,32	05.2.08	2.536,55	05.3.08	2.892,19	05.4.08	3.251,28
05.1.09	2.211,81	05.2.09	2.566,97	05.3.09	2.926,92	05.4.09	3.283,11
05.1.10	2.258,25	05.2.10	2.597,78	05.3.10	2.962,02	05.4.10	3.315,35
05.1.11	2.305,68	05.2.11	2.628,96	05.3.11	2.997,56	05.4.11	3.347,96

(06) Agente de Enfermagem							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
06.1.01	2.211,81	06.2.01	2.755,40	06.3.01	3.125,76	06.4.01	3.480,24
06.1.02	2.258,25	06.2.02	2.788,45	06.3.02	3.156,09	06.4.02	3.514,82
06.1.03	2.305,68	06.2.03	2.821,91	06.3.03	3.186,81	06.4.03	3.549,83
06.1.04	2.354,08	06.2.04	2.855,79	06.3.04	3.217,89	06.4.04	3.585,26
06.1.05	2.403,53	06.2.05	2.890,06	06.3.05	3.249,31	06.4.05	3.621,11
06.1.06	2.454,00	06.2.06	2.924,73	06.3.06	3.281,16	06.4.06	3.657,40
06.1.07	2.505,53	06.2.07	2.959,84	06.3.07	3.313,33	06.4.07	3.694,11
06.1.08	2.558,14	06.2.08	2.995,36	06.3.08	3.345,93	06.4.08	3.731,27
06.1.09	2.611,86	06.2.09	3.031,29	06.3.09	3.378,91	06.4.09	3.768,87
06.1.10	2.666,73	06.2.10	3.066,16	06.3.10	3.412,27	06.4.10	3.806,94
06.1.11	2.722,71	06.2.11	3.095,78	06.3.11	3.446,06	06.4.11	3.845,44

(07) Agente de Combate às Endemias							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
07.1.01	2.035,37	07.2.01	2.535,59	07.3.01	2.891,13	07.4.01	3.250,29
07.1.02	2.078,11	07.2.02	2.566,02	07.3.02	2.925,82	07.4.02	3.282,13
07.1.03	2.121,76	07.2.03	2.596,82	07.3.03	2.960,92	07.4.03	3.314,33
07.1.04	2.166,32	07.2.04	2.627,98	07.3.04	2.996,46	07.4.04	3.346,95
07.1.05	2.211,81	07.2.05	2.659,53	07.3.05	3.032,42	07.4.05	3.379,93
07.1.06	2.258,25	07.2.06	2.691,43	07.3.06	3.067,09	07.4.06	3.413,33
07.1.07	2.305,68	07.2.07	2.723,73	07.3.07	3.096,69	07.4.07	3.447,10
07.1.08	2.354,08	07.2.08	2.756,41	07.3.08	3.126,71	07.4.08	3.481,29
07.1.09	2.403,53	07.2.09	2.789,49	07.3.09	3.157,05	07.4.09	3.515,91
07.1.10	2.454,00	07.2.10	2.822,97	07.3.10	3.187,78	07.4.10	3.550,93
07.1.11	2.505,53	07.2.11	2.856,83	07.3.11	3.218,86	07.4.11	3.586,38

(08) Agente Comunitário de Saúde							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
08.1.01	2.035,37	08.2.01	2.535,59	08.3.01	2.891,13	08.4.01	3.250,29
08.1.02	2.078,11	08.2.02	2.566,02	08.3.02	2.925,82	08.4.02	3.282,13
08.1.03	2.121,76	08.2.03	2.596,82	08.3.03	2.960,92	08.4.03	3.314,33
08.1.04	2.166,32	08.2.04	2.627,98	08.3.04	2.996,46	08.4.04	3.346,95
08.1.05	2.211,81	08.2.05	2.659,53	08.3.05	3.032,42	08.4.05	3.379,93
08.1.06	2.258,25	08.2.06	2.691,43	08.3.06	3.067,09	08.4.06	3.413,33
08.1.07	2.305,68	08.2.07	2.723,73	08.3.07	3.096,69	08.4.07	3.447,10
08.1.08	2.354,08	08.2.08	2.756,41	08.3.08	3.126,71	08.4.08	3.481,29
08.1.09	2.403,53	08.2.09	2.789,49	08.3.09	3.157,05	08.4.09	3.515,91
08.1.10	2.454,00	08.2.10	2.822,97	08.3.10	3.187,78	08.4.10	3.550,93
08.1.11	2.505,53	08.2.11	2.856,83	08.3.11	3.218,86	08.4.11	3.586,38

(10) Agente Educacional jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
10.1.01	2.305,68	10.2.01	2.872,34	10.3.01	3.233,06	10.4.01	3.602,58
10.1.02	2.354,08	10.2.02	2.906,82	10.3.02	3.264,69	10.4.02	3.638,65
10.1.03	2.403,53	10.2.03	2.941,69	10.3.03	3.296,68	10.4.03	3.675,12
10.1.04	2.454,00	10.2.04	2.976,99	10.3.04	3.329,08	10.4.04	3.712,06
10.1.05	2.505,53	10.2.05	3.012,72	10.3.05	3.361,86	10.4.05	3.749,43
10.1.06	2.558,14	10.2.06	3.048,87	10.3.06	3.395,03	10.4.06	3.787,26
10.1.07	2.611,86	10.2.07	3.080,48	10.3.07	3.428,59	10.4.07	3.825,52
10.1.08	2.666,73	10.2.08	3.110,27	10.3.08	3.462,57	10.4.08	3.864,26
10.1.09	2.722,71	10.2.09	3.140,42	10.3.09	3.496,94	10.4.09	3.903,46
10.1.10	2.779,89	10.2.10	3.170,94	10.3.10	3.531,74	10.4.10	3.943,13
10.1.11	2.838,28	10.2.11	3.201,81	10.3.11	3.566,95	10.4.11	3.983,27

(11) Agente de Equipamento Social jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
11.1.01	2.035,37	11.2.01	2.535,59	11.3.01	2.891,13	11.4.01	3.250,29
11.1.02	2.078,11	11.2.02	2.566,02	11.3.02	2.925,82	11.4.02	3.282,13
11.1.03	2.121,76	11.2.03	2.596,82	11.3.03	2.960,92	11.4.03	3.314,33
11.1.04	2.166,32	11.2.04	2.627,98	11.3.04	2.996,46	11.4.04	3.346,95
11.1.05	2.211,81	11.2.05	2.659,53	11.3.05	3.032,42	11.4.05	3.379,93
11.1.06	2.258,25	11.2.06	2.691,43	11.3.06	3.067,09	11.4.06	3.413,33
11.1.07	2.305,68	11.2.07	2.723,73	11.3.07	3.096,69	11.4.07	3.447,10
11.1.08	2.354,08	11.2.08	2.756,41	11.3.08	3.126,71	11.4.08	3.481,29
11.1.09	2.403,53	11.2.09	2.789,49	11.3.09	3.157,05	11.4.09	3.515,91
11.1.10	2.454,00	11.2.10	2.822,97	11.3.10	3.187,78	11.4.10	3.550,93
11.1.11	2.505,53	11.2.11	2.856,83	11.3.11	3.218,86	11.4.11	3.586,38

(12) Agente de Administração jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
12.1.01	2.722,71	12.2.01	3.327,05	12.3.01	3.709,76	12.4.01	4.146,12
12.1.02	2.779,89	12.2.02	3.359,81	12.3.02	3.747,11	12.4.02	4.188,70
12.1.03	2.838,28	12.2.03	3.392,95	12.3.03	3.784,91	12.4.03	4.231,78
12.1.04	2.897,89	12.2.04	3.426,51	12.3.04	3.823,14	12.4.04	4.275,40
12.1.05	2.958,73	12.2.05	3.460,47	12.3.05	3.861,85	12.4.05	4.319,54
12.1.06	3.020,88	12.2.06	3.494,81	12.3.06	3.901,02	12.4.06	4.364,18
12.1.07	3.079,55	12.2.07	3.529,58	12.3.07	3.940,66	12.4.07	4.409,39
12.1.08	3.131,68	12.2.08	3.564,76	12.3.08	3.980,77	12.4.08	4.455,13
12.1.09	3.184,90	12.2.09	3.600,37	12.3.09	4.021,37	12.4.09	4.501,43
12.1.10	3.239,22	12.2.10	3.636,40	12.3.10	4.062,45	12.4.10	4.548,27
12.1.11	3.294,70	12.2.11	3.672,85	12.3.11	4.104,04	12.4.11	4.595,67

(13) Monitor de qualificação profissional jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
13.1.01	2.722,71	13.2.01	3.327,05	13.3.01	3.709,76	13.4.01	4.146,12
13.1.02	2.779,89	13.2.02	3.359,81	13.3.02	3.747,11	13.4.02	4.188,70
13.1.03	2.838,28	13.2.03	3.392,95	13.3.03	3.784,91	13.4.03	4.231,78
13.1.04	2.897,89	13.2.04	3.426,51	13.3.04	3.823,14	13.4.04	4.275,40
13.1.05	2.958,73	13.2.05	3.460,47	13.3.05	3.861,85	13.4.05	4.319,54
13.1.06	3.020,88	13.2.06	3.494,81	13.3.06	3.901,02	13.4.06	4.364,18
13.1.07	3.079,55	13.2.07	3.529,58	13.3.07	3.940,66	13.4.07	4.409,39
13.1.08	3.131,68	13.2.08	3.564,76	13.3.08	3.980,77	13.4.08	4.455,13
13.1.09	3.184,90	13.2.09	3.600,37	13.3.09	4.021,37	13.4.09	4.501,43
13.1.10	3.239,22	13.2.10	3.636,40	13.3.10	4.062,45	13.4.10	4.548,27
13.1.11	3.294,70	13.2.11	3.672,85	13.3.11	4.104,04	13.4.11	4.595,67

(14) Agente de Fiscalização jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
14.1.01	2.283,93	14.2.01	2.845,26	14.3.01	3.244,19	14.4.01	3.699,08
14.1.02	2.331,90	14.2.02	2.879,39	14.3.02	3.283,14	14.4.02	3.743,47
14.1.03	2.380,86	14.2.03	2.913,95	14.3.03	3.322,52	14.4.03	3.788,36
14.1.04	2.430,87	14.2.04	2.948,92	14.3.04	3.362,37	14.4.04	3.833,85
14.1.05	2.481,91	14.2.05	2.984,30	14.3.05	3.402,74	14.4.05	3.879,85
14.1.06	2.534,04	14.2.06	3.020,11	14.3.06	3.443,58	14.4.06	3.926,42
14.1.07	2.587,26	14.2.07	3.056,35	14.3.07	3.484,89	14.4.07	3.973,51
14.1.08	2.641,58	14.2.08	3.093,03	14.3.08	3.526,72	14.4.08	4.021,21
14.1.09	2.697,06	14.2.09	3.130,15	14.3.09	3.569,03	14.4.09	4.069,47
14.1.10	2.753,69	14.2.10	3.167,71	14.3.10	3.611,86	14.4.10	4.118,29
14.1.11	2.811,51	14.2.11	3.205,72	14.3.11	3.655,21	14.4.11	4.167,71

(15) Agente Técnico jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.01	2.958,73	15.2.01	3.563,64	15.3.01	3.979,53	15.4.01	4.453,70
15.1.02	3.020,88	15.2.02	3.599,25	15.3.02	4.020,11	15.4.02	4.499,99
15.1.03	3.079,55	15.2.03	3.635,27	15.3.03	4.061,16	15.4.03	4.546,81
15.1.04	3.131,68	15.2.04	3.671,71	15.3.04	4.102,72	15.4.04	4.594,21
15.1.05	3.184,90	15.2.05	3.708,62	15.3.05	4.144,80	15.4.05	4.642,15
15.1.06	3.239,22	15.2.06	3.745,93	15.3.06	4.187,36	15.4.06	4.690,68
15.1.07	3.294,70	15.2.07	3.783,73	15.3.07	4.230,44	15.4.07	4.739,81
15.1.08	3.351,34	15.2.08	3.821,97	15.3.08	4.274,03	15.4.08	4.789,51
15.1.09	3.409,15	15.2.09	3.860,64	15.3.09	4.318,16	15.4.09	4.839,82
15.1.10	3.468,20	15.2.10	3.899,79	15.3.10	4.362,80	15.4.10	4.890,72
15.1.11	3.528,48	15.2.11	3.939,43	15.3.11	4.407,98	15.4.11	4.942,24

(15) Agente Técnico (Níveis especiais) jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.41	2.703,52	15.2.41	3.307,82	15.3.41	3.687,82	15.4.41	4.121,11
15.1.42	2.760,32	15.2.42	3.340,34	15.3.42	3.724,91	15.4.42	4.163,38
15.1.43	2.818,29	15.2.43	3.373,25	15.3.43	3.762,43	15.4.43	4.206,18
15.1.44	2.877,46	15.2.44	3.406,57	15.3.44	3.800,41	15.4.44	4.249,49
15.1.45	2.937,86	15.2.45	3.440,28	15.3.45	3.838,84	15.4.45	4.293,30
15.1.46	2.999,57	15.2.46	3.474,37	15.3.46	3.877,73	15.4.46	4.337,65
15.1.47	3.062,06	15.2.47	3.508,90	15.3.47	3.917,11	15.4.47	4.382,52
15.1.48	3.113,80	15.2.48	3.543,84	15.3.48	3.956,93	15.4.48	4.427,95
15.1.49	3.166,66	15.2.49	3.579,19	15.3.49	3.997,24	15.4.49	4.473,90
15.1.50	3.220,60	15.2.50	3.614,98	15.3.50	4.038,03	15.4.50	4.520,43
15.1.51	3.275,70	15.2.51	3.651,17	15.3.51	4.079,32	15.4.51	4.567,50

(15) Agente Técnico (Níveis especiais) jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.61	4.223,48	15.2.61	5.114,61	15.3.61	5.747,93	15.4.61	6.470,08
15.1.62	4.299,62	15.2.62	5.168,81	15.3.62	5.809,75	15.4.62	6.540,55
15.1.63	4.377,37	15.2.63	5.223,66	15.3.63	5.872,30	15.4.63	6.611,86
15.1.64	4.456,75	15.2.64	5.279,18	15.3.64	5.935,59	15.4.64	6.684,03
15.1.65	4.537,78	15.2.65	5.335,37	15.3.65	5.999,62	15.4.65	6.757,08
15.1.66	4.620,52	15.2.66	5.392,21	15.3.66	6.064,45	15.4.66	6.830,98
15.1.67	4.705,00	15.2.67	5.449,75	15.3.67	6.130,06	15.4.67	6.905,79
15.1.68	4.791,27	15.2.68	5.507,97	15.3.68	6.196,47	15.4.68	6.981,49
15.1.69	4.879,33	15.2.69	5.566,90	15.3.69	6.263,63	15.4.69	7.058,08
15.1.70	4.969,24	15.2.70	5.626,53	15.3.70	6.331,62	15.4.70	7.135,60
15.1.71	5.061,05	15.2.71	5.686,86	15.3.71	6.400,45	15.4.71	7.214,07

(16) Nível Superior jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.01	4.281,26	16.2.01	5.186,59	16.3.01	5.830,03	16.4.01	6.563,66
16.1.02	4.358,63	16.2.02	5.241,66	16.3.02	5.892,81	16.4.02	6.635,26
16.1.03	4.437,61	16.2.03	5.297,39	16.3.03	5.956,34	16.4.03	6.707,71
16.1.04	4.518,25	16.2.04	5.353,78	16.3.04	6.020,66	16.4.04	6.781,03
16.1.05	4.600,58	16.2.05	5.410,86	16.3.05	6.085,73	16.4.05	6.855,23
16.1.06	4.684,64	16.2.06	5.468,62	16.3.06	6.151,59	16.4.06	6.930,32
16.1.07	4.770,46	16.2.07	5.527,07	16.3.07	6.218,23	16.4.07	7.006,31
16.1.08	4.858,10	16.2.08	5.586,23	16.3.08	6.285,69	16.4.08	7.083,22
16.1.09	4.947,56	16.2.09	5.646,09	16.3.09	6.353,93	16.4.09	7.161,04
16.1.10	5.038,92	16.2.10	5.706,66	16.3.10	6.423,02	16.4.10	7.239,81
16.1.11	5.132,19	16.2.11	5.767,98	16.3.11	6.492,92	16.4.11	7.319,49

(16) Nível Superior							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.20	7.964,88	16.2.20	9.775,54	16.3.20	11.062,41	16.4.20	12.529,68
16.1.21	8.119,60	16.2.21	9.885,66	16.3.21	11.187,97	16.4.21	12.672,86
16.1.22	8.277,57	16.2.22	9.997,13	16.3.22	11.315,04	16.4.22	12.817,76
16.1.23	8.438,85	16.2.23	10.109,92	16.3.23	11.443,67	16.4.23	12.964,41
16.1.24	8.603,50	16.2.24	10.224,07	16.3.24	11.573,81	16.4.24	13.112,81
16.1.25	8.771,63	16.2.25	10.339,59	16.3.25	11.705,54	16.4.25	13.262,99
16.1.26	8.943,28	16.2.26	10.456,49	16.3.26	11.838,81	16.4.26	13.414,97
16.1.27	9.118,54	16.2.27	10.574,81	16.3.27	11.973,72	16.4.27	13.568,77
16.1.28	9.297,48	16.2.28	10.694,52	16.3.28	12.110,22	16.4.28	13.724,44
16.1.29	9.480,19	16.2.29	10.815,68	16.3.29	12.248,39	16.4.29	13.881,96
16.1.30	9.666,72	16.2.30	10.938,31	16.3.30	12.388,19	16.4.30	14.041,33

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 30 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.41	4.030,66	16.2.41	4.874,37	16.3.41	5.474,03	16.4.41	6.157,75
16.1.42	4.102,74	16.2.42	4.925,69	16.3.42	5.532,55	16.4.42	6.224,47
16.1.43	4.176,35	16.2.43	4.977,63	16.3.43	5.591,78	16.4.43	6.292,00
16.1.44	4.251,50	16.2.44	5.030,20	16.3.44	5.651,70	16.4.44	6.360,33
16.1.45	4.328,24	16.2.45	5.083,40	16.3.45	5.712,35	16.4.45	6.429,48
16.1.46	4.406,59	16.2.46	5.137,21	16.3.46	5.773,72	16.4.46	6.499,46
16.1.47	4.486,57	16.2.47	5.191,69	16.3.47	5.835,82	16.4.47	6.570,31
16.1.48	4.568,22	16.2.48	5.246,83	16.3.48	5.898,68	16.4.48	6.641,95
16.1.49	4.651,61	16.2.49	5.302,61	16.3.49	5.962,30	16.4.49	6.714,52
16.1.50	4.736,74	16.2.50	5.359,06	16.3.50	6.026,68	16.4.50	6.787,90
16.1.51	4.823,67	16.2.51	5.416,20	16.3.51	6.091,83	16.4.51	6.862,18

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.61	4.862,89	16.2.61	5.911,18	16.3.61	6.656,18	16.4.61	7.505,68
16.1.62	4.952,46	16.2.62	5.974,92	16.3.62	6.728,87	16.4.62	7.588,55
16.1.63	5.043,93	16.2.63	6.039,45	16.3.63	6.802,46	16.4.63	7.672,45
16.1.64	5.137,31	16.2.64	6.104,76	16.3.64	6.876,92	16.4.64	7.757,37
16.1.65	5.232,62	16.2.65	6.170,85	16.3.65	6.952,28	16.4.65	7.843,27
16.1.66	5.329,95	16.2.66	6.237,72	16.3.66	7.028,52	16.4.66	7.930,20
16.1.67	5.429,33	16.2.67	6.305,40	16.3.67	7.105,69	16.4.67	8.018,20
16.1.68	5.530,80	16.2.68	6.373,89	16.3.68	7.183,79	16.4.68	8.107,24
16.1.69	5.634,39	16.2.69	6.443,20	16.3.69	7.262,83	16.4.69	8.197,37
16.1.70	5.740,16	16.2.70	6.513,36	16.3.70	7.342,80	16.4.70	8.288,56
16.1.71	5.848,15	16.2.71	6.584,36	16.3.71	7.423,76	16.4.71	8.380,86

(17) Agente de Reparação e Manutenção							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
17.1.01	2.211,78	17.2.01	2.755,40	17.3.01	3.125,76	17.4.01	3.480,23
17.1.02	2.258,22	17.2.02	2.788,45	17.3.02	3.156,09	17.4.02	3.514,82
17.1.03	2.305,67	17.2.03	2.821,92	17.3.03	3.186,81	17.4.03	3.549,82
17.1.04	2.354,08	17.2.04	2.855,78	17.3.04	3.217,88	17.4.04	3.585,25
17.1.05	2.403,52	17.2.05	2.890,06	17.3.05	3.249,31	17.4.05	3.621,10
17.1.06	2.454,00	17.2.06	2.924,72	17.3.06	3.281,11	17.4.06	3.657,40
17.1.07	2.505,53	17.2.07	2.959,83	17.3.07	3.313,32	17.4.07	3.694,10
17.1.08	2.558,13	17.2.08	2.995,35	17.3.08	3.345,92	17.4.08	3.731,26
17.1.09	2.611,86	17.2.09	3.031,29	17.3.09	3.378,90	17.4.09	3.768,86
17.1.10	2.666,75	17.2.10	3.066,15	17.3.10	3.412,27	17.4.10	3.806,92
17.1.11	2.722,70	17.2.11	3.095,78	17.3.11	3.446,05	17.4.11	3.845,43

ANEXO II

Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos -LC 2.524/2012

PEB I / PEB II / MONITORES: CEEEF Egydio Pedreschi / EMEPB Dr. Celso Charuri		
210 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
201	00.4.01	4.404,53
202	00.4.02	4.497,54
203	00.4.03	4.627,32
204	00.4.04	4.754,94
205	00.4.05	4.841,46
206	00.4.06	4.964,75
207	00.4.07	5.081,55
208	00.4.08	5.181,05
209	00.4.09	5.317,32
210	00.4.10	5.438,44
211	00.4.11	5.555,25
212	00.4.12	5.674,21
213	00.4.13	5.849,41
214	00.4.14	6.037,60
215	00.4.15	6.208,47
216	00.4.16	6.396,65
217	00.4.17	6.589,16
218	00.4.18	6.781,67
219	00.4.19	7.000,13
220	00.4.20	7.214,27
221	00.4.21	7.432,73
222	00.4.22	7.672,82
223	00.4.23	8.021,07
224	00.4.24	8.319,56
225	00.4.25	8.613,73
226	00.4.26	8.910,06
227	00.4.27	9.206,39

PEB II		
145 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
201	00.4.31	3.226,21
202	00.4.32	3.290,43
203	00.4.33	3.380,04
204	00.4.34	3.468,16
205	00.4.35	3.527,90
206	00.4.36	3.613,03
207	00.4.37	3.693,68
208	00.4.38	3.762,38
209	00.4.39	3.856,47
210	00.4.40	3.940,10
211	00.4.41	4.020,75
212	00.4.42	4.102,89
213	00.4.43	4.223,87
214	00.4.44	4.353,80
215	00.4.45	4.471,79
216	00.4.46	4.601,72
217	00.4.47	4.734,65
218	00.4.48	4.867,57
219	00.4.49	5.018,41
220	00.4.50	5.166,27
221	00.4.51	5.317,11
222	00.4.52	5.482,89
223	00.4.53	5.723,34
224	00.4.54	5.929,45
225	00.4.55	6.132,56
226	00.4.56	6.337,17
227	00.4.57	6.541,78

PEB II		
290 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
201	00.4.61	5.854,77
202	00.4.62	5.983,21
203	00.4.63	6.162,43
204	00.4.64	6.338,66
205	00.4.65	6.458,14
206	00.4.66	6.628,40
207	00.4.67	6.789,70
208	00.4.68	6.927,10
209	00.4.69	7.115,28
210	00.4.70	7.282,56
211	00.4.71	7.443,85
212	00.4.72	7.608,14
213	00.4.73	7.850,09
214	00.4.74	8.109,96
215	00.4.75	8.345,93
216	00.4.76	8.605,80
217	00.4.77	8.871,64
218	00.4.78	9.137,48
219	00.4.79	9.439, 17
220	00.4.80	9.734,88
221	00.4.81	10.036,57
222	00.4.82	10.368,13
223	00.4.83	10.849,03
224	00.4.84	11.261,24
225	00.4.85	11.667,47
226	00.4.86	12.076,69
227	00.4.87	12.485,91

PEB III		
90 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.01	2.441,09
209	00.5.02	2.513,66
210	00.5.03	2.578,18
211	00.5.04	2.640,38
212	00.5.05	2.703,75
213	00.5.06	2.797,06
214	00.5.07	2.897,29
215	00.5.08	2.988,29
216	00.5.09	3.082,94
217	00.5.10	3.165,44
218	00.5.11	3.247,94
219	00.5.12	3.341,57
220	00.5.13	3.433,34
221	00.5.14	3.526,97
222	00.5.15	3.629,87
223	00.5.16	3.779,11
224	00.5.17	3.907,04
225	00.5.18	4.033,11
226	00.5.19	4.160,11
227	00.5.20	4.287,11

PEB III		
135 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.21	3.544,12
209	00.5.22	3.631,72
210	00.5.23	3.709,59
211	00.5.24	3.784,68
212	00.5.25	3.861,15
213	00.5.26	3.973,78
214	00.5.27	4.094,76
215	00.5.28	4.204,61
216	00.5.29	4.325,58
217	00.5.30	4.449,34
218	00.5.31	4.573,09
219	00.5.32	4.713,53
220	00.5.33	4.851,19
221	00.5.34	4.991,63
222	00.5.35	5.145,98
223	00.5.36	5.369,85
224	00.5.37	5.561,74
225	00.5.38	5.750,84
226	00.5.39	5.941,34
227	00.5.40	6.131,84

PEB III		
180 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.41	4.526,28
209	00.5.42	4.643,08
210	00.5.43	4.746,90
211	00.5.44	4.847,02
212	00.5.45	4.948,99
213	00.5.46	5.099,16
214	00.5.47	5.260,46
215	00.5.48	5.406,93
216	00.5.49	5.568,22
217	00.5.50	5.733,23
218	00.5.51	5.898,24
219	00.5.52	6.085,49
220	00.5.53	6.269,04
221	00.5.54	6.456,29
222	00.5.55	6.662,08
223	00.5.56	6.960,58
224	00.5.57	7.216,43
225	00.5.58	7.468,57
226	00.5.59	7.722,57
227	00.5.60	7.976,57

PEB III		
225 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.61	5.508,43
209	00.5.62	5.654,44
210	00.5.63	5.784,22
211	00.5.64	5.909,36
212	00.5.65	6.036,82
213	00.5.66	6.224,54
214	00.5.67	6.426,16
215	00.5.68	6.609,25
216	00.5.69	6.810,87
217	00.5.70	7.017,13
218	00.5.71	7.223,38
219	00.5.72	7.457,45
220	00.5.73	7.686,88
221	00.5.74	7.920,95
222	00.5.75	8.178,19
223	00.5.76	8.551,31
224	00.5.77	8.871,13
225	00.5.78	9.186,31
226	00.5.79	9.503,80
227	00.5.80	9.821,30

PEB III		
290 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.81	6.927,10
209	00.5.82	7.115,28
210	00.5.83	7.282,56
211	00.5.84	7.443,85
212	00.5.85	7.608,14
213	00.5.86	7.850,09
214	00.5.87	8.109,96
215	00.5.88	8.345,93
216	00.5.89	8.605,80
217	00.5.90	8.871,64
218	00.5.91	9.137,48
219	00.5.92	9.439,17
220	00.5.93	9.734,88
221	00.5.94	10.036,57
222	00.5.95	10.368,13
223	00.5.96	10.849,03
224	00.5.97	11.261,24
225	00.5.98	11.667,47
226	00.5.99	12.076,69
227	00.6.00	12.485,91

ORIENT.EDUC./COORD. PEDAGOGICO/VICE-DIRETOR DE ESCOLA		
300 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.01	7.145,36
209	00.6.02	7.340,03
210	00.6.03	7.513,07
211	00.6.04	7.679,93
212	00.6.05	7.849,88
213	00.6.06	8.100,17
214	00.6.07	8.369,00
215	00.6.08	8.613,11
216	00.6.09	8.881,94
217	00.6.10	9.156,95
218	00.6.11	9.431,96
219	00.6.12	9.744,05
220	00.6.13	10.049,96
221	00.6.14	10.362,05
222	00.6.15	10.705,04
223	00.6.16	11.202,53
224	00.6.17	11.628,95
225	00.6.18	12.049,19
226	00.6.19	12.472,52
227	00.6.20	12.895,85

ASSESSOR EDUCACIONAL I		
200 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.21	4.962,79
209	00.6.22	5.092,57
210	00.6.23	5.207,93
211	00.6.24	5.319,17
212	00.6.25	5.432,47
213	00.6.26	5.599,33
214	00.6.27	5.778,55
215	00.6.28	5.941,29
216	00.6.29	6.120,51
217	00.6.30	6.303,85
218	00.6.31	6.487,19
219	00.6.32	6.695,25
220	00.6.33	6.899,19
221	00.6.34	7.107,25
222	00.6.35	7.335,91
223	00.6.36	7.667,57
224	00.6.37	7.951,85
225	00.6.38	8.232,01
226	00.6.39	8.514,23
227	00.6.40	8.796,45

ASSESSOR EDUCACIONAL II		
320 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.41	7.581,87
209	00.6.42	7.789,52
210	00.6.43	7.974,10
211	00.6.44	8.152,08
212	00.6.45	8.333,36
213	00.6.46	8.600,34
214	00.6.47	8.887,09
215	00.6.48	9.147,47
216	00.6.49	9.434,23
217	00.6.50	9.727,57
218	00.6.51	10.020,91
219	00.6.52	10.353,81
220	00.6.53	10.680,11
221	00.6.54	11.013,01
222	00.6.55	11.378,87
223	00.6.56	11.909,52
224	00.6.57	12.364,37
225	00.6.58	12.812,63
226	00.6.59	13.264,18
227	00.6.60	13.715,73

DIRETOR DE EMEI E CEI		
330 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.61	7.800,13
209	00.6.62	8.014,27
210	00.6.63	8.204,61
211	00.6.64	8.388,16
212	00.6.65	8.575,10
213	00.6.66	8.850,42
214	00.6.67	9.146,14
215	00.6.68	9.414,66
216	00.6.69	9.710,37
217	00.6.70	10.012,88
218	00.6.71	10.315,39
219	00.6.72	10.658,69
220	00.6.73	10.995,19
221	00.6.74	11.338,49
222	00.6.75	11.715,78
223	00.6.76	12.263,02
224	00.6.77	12.732,08
225	00.6.78	13.194,34
226	00.6.79	13.660,01
227	00.6.80	14.125,67

SUPERVISOR DE ENSINO		
340 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.81	8.018,39
209	00.6.82	8.239,01
210	00.6.83	8.435,13
211	00.6.84	8.624,23
212	00.6.85	8.816,84
213	00.6.86	9.100,51
214	00.6.87	9.405,18
215	00.6.88	9.681,84
216	00.6.89	9.986,51
217	00.6.90	10.298,19
218	00.6.91	10.609,87
219	00.6.92	10.963,57
220	00.6.93	11.310,27
221	00.6.94	11.663,97
222	00.6.95	12.052,69
223	00.6.96	12.616,51
224	00.6.97	13.099,79
225	00.6.98	13.576,06
226	00.6.99	14.055,84
227	00.7.00	14.535,61

DIRETOR DE EMEF E EMEPB / DIRETOR DO CEEEF - EGYDIO PEDRESCHI		
348 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.7.01	8.192,99
209	00.7.02	8.418,81
210	00.7.03	8.619,54
211	00.7.04	8.813,09
212	00.7.05	9.010,24
213	00.7.06	9.300,57
214	00.7.07	9.612,42
215	00.7.08	9.895,58
216	00.7.09	10.207,43
217	00.7.10	10.526,44
218	00.7.11	10.845,45
219	00.7.12	11.207,47
220	00.7.13	11.562,33
221	00.7.14	11.924,35
222	00.7.15	12.322,22
223	00.7.16	12.899,31
224	00.7.17	13.393,96
225	00.7.18	13.881,44
226	00.7.19	14.372,50
227	00.7.20	14.863,56

ASSESSOR EDUCACIONAL III / DIRETOR DE CEMEI / DIRETOR DE EMEFEM / DIRETOR GERAL DO CAIC		
360 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.7.21	8.454,90
209	00.7.22	8.688,51
210	00.7.23	8.896,15
211	00.7.24	9.096,39
212	00.7.25	9.300,33
213	00.7.26	9.600,67
214	00.7.27	9.923,27
215	00.7.28	10.216,20
216	00.7.29	10.538,80
217	00.7.30	10.868,81
218	00.7.31	11.198,82
219	00.7.32	11.573,33
220	00.7.33	11.940,42
221	00.7.34	12.314,93
222	00.7.35	12.726,52
223	00.7.36	13.323,51
224	00.7.37	13.835,21
225	00.7.38	14.339,50
226	00.7.39	14.847,49
227	00.7.40	15.355,49

ANEXO III

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão - LC 2515/12

Cargos de Provimento em Comissão	
Símbolo	**Valor**
F-1S	10.425,95
F-2S	10.425,95
F-3S	9.971,91
C	8.609,98
C-1	7.839,61
C-2	7.189,87
C-3	6.530,26
C-4	5.870,82
C-5	5.545,88
C-6	5.221,19
C-7	4.886,40
C-8	4.572,65
C-9	4.273,15
C-10	3.964,32
C-11	2.542,02

ANEXO IV

Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos

(Pessoal Efetivo ou Estáveis) – LC 2515/2012

Novas Referências Criadas

(18) Nível Superior - Médicos							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.01	5.784,71	18.2.01	7.206,43	18.3.01	8.216,88	18.4.01	9.368,96
18.1.02	5.906,20	18.2.02	7.292,90	18.3.02	8.315,47	18.4.02	9.481,40
18.1.03	6.030,23	18.2.03	7.380,43	18.3.03	8.415,24	18.4.03	9.595,17
18.1.04	6.156,87	18.2.04	7.468,98	18.3.04	8.516,23	18.4.04	9.710,32
18.1.05	6.286,15	18.2.05	7.558,61	18.3.05	8.618,43	18.4.05	9.826,85
18.1.06	6.418,18	18.2.06	7.649,32	18.3.06	8.721,85	18.4.06	9.944,76
18.1.07	6.552,95	18.2.07	7.741,11	18.3.07	8.826,50	18.4.07	10.064,09
18.1.08	6.690,56	18.2.08	7.834,02	18.3.08	8.932,43	18.4.08	10.184,86
18.1.09	6.831,06	18.2.09	7.928,01	18.3.09	9.039,61	18.4.09	10.307,08
18.1.10	6.974,53	18.2.10	8.023,14	18.3.10	9.148,09	18.4.10	10.430,77
18.1.11	7.121,00	18.2.11	8.119,43	18.3.11	9.257,87	18.4.11	10.555,90

(18) Nível Superior – Médico de Estratégia de Saúde da Familia							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.20	11.569,43	18.2.20	14.412,86	18.3.20	16.433,75	18.4.20	18.737,93
18.1.21	11.812,39	18.2.21	14.585,79	18.3.21	16.630,92	18.4.21	18.962,78
18.1.22	12.060,47	18.2.22	14.760,84	18.3.22	16.830,48	18.4.22	19.190,33
18.1.23	12.313,74	18.2.23	14.937,97	18.3.23	17.032,47	18.4.23	19.420,63
18.1.24	12.572,29	18.2.24	15.117,22	18.3.24	17.236,84	18.4.24	19.653,68
18.1.25	12.836,33	18.2.25	15.298,64	18.3.25	17.443,70	18.4.25	19.889,51
18.1.26	13.105,89	18.2.26	15.482,21	18.3.26	17.652,99	18.4.26	20.128,17
18.1.27	13.381,11	18.2.27	15.668,03	18.3.27	17.864,85	18.4.27	20.369,71
18.1.28	13.662,12	18.2.28	15.856,01	18.3.28	18.079,22	18.4.28	20.614,16
18.1.29	13.949,05	18.2.29	16.046,28	18.3.29	18.296,19	18.4.29	20.861,53
18.1.30	14.241,97	18.2.30	16.238,86	18.3.30	18.515,73	18.4.30	21.111,80

(19) Nível Superior - Cirurgião Dentista jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
19.1.01	4.935,34	19.2.01	6.148,30	19.3.01	7.010,39	19.4.01	7.993,31
19.1.02	5.038,99	19.2.02	6.222,08	19.3.02	7.094,50	19.4.02	8.089,23
19.1.03	5.144,81	19.2.03	6.296,75	19.3.03	7.179,62	19.4.03	8.186,30
19.1.04	5.252,85	19.2.04	6.372,30	19.3.04	7.265,78	19.4.04	8.284,54
19.1.05	5.363,15	19.2.05	6.448,77	19.3.05	7.352,97	19.4.05	8.383,96
19.1.06	5.475,78	19.2.06	6.526,16	19.3.06	7.441,21	19.4.06	8.484,56
19.1.07	5.590,77	19.2.07	6.604,47	19.3.07	7.530,49	19.4.07	8.586,36
19.1.08	5.708,18	19.2.08	6.683,74	19.3.08	7.620,87	19.4.08	8.689,40
19.1.09	5.828,04	19.2.09	6.763,93	19.3.09	7.712,31	19.4.09	8.793,68
19.1.10	5.950,45	19.2.10	6.845,09	19.3.10	7.804,87	19.4.10	8.899,21
19.1.11	6.075,41	19.2.11	6.927,24	19.3.11	7.898,53	19.4.11	9.005,96

(20) Nível Superior - Fiscal Fazendário jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
20.1.20	7.367,24	20.2.20	9.177,90	20.3.20	10.464,77	20.4.20	11.932,04
20.1.21	7.521,96	20.2.21	9.288,01	20.3.21	10.590,33	20.4.21	12.075,22
20.1.22	7.679,93	20.2.22	9.399,48	20.3.22	10.717,40	20.4.22	12.220,12
20.1.23	7.841,20	20.2.23	9.512,28	20.3.23	10.846,02	20.4.23	12.366,77
20.1.24	8.005,85	20.2.24	9.626,42	20.3.24	10.976,16	20.4.24	12.515,17
20.1.25	8.173,99	20.2.25	9.741,95	20.3.25	11.107,89	20.4.25	12.665,34
20.1.26	8.345,64	20.2.26	9.858,84	20.3.26	11.241,16	20.4.26	12.817,32
20.1.27	8.520,89	20.2.27	9.977,17	20.3.27	11.376,07	20.4.27	12.971,13
20.1.28	8.699,83	20.2.28	10.096,87	20.3.28	11.512,58	20.4.28	13.126,79
20.1.29	8.882,54	20.2.29	10.218,03	20.3.29	11.650,74	20.4.29	13.284,31
20.1.30	9.069,08	20.2.30	10.340,66	20.3.30	11.790,54	20.4.30	13.443,68

Níveis especiais para Médicos contratados por prazo determinado		
00.1.19	20 hs semanais	5.784,72
00.1.31	24 hs semanais	6.941,66

ANEXO V

Tabela de Gratificações

1 - Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos - Pessoal Efetivo ou Estável – LC 2515/2012

(01) Agente de Operações							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
01.1.01	1.346,58	01.2.01	1.748,72	01.3.01	2.042,04	01.4.01	2.384,57
01.1.02	1.374,84	01.2.02	1.769,69	01.3.02	2.066,55	01.4.02	2.413,19
01.1.03	1.403,70	01.2.03	1.790,92	01.3.03	2.091,34	01.4.03	2.442,16
01.1.04	1.433,20	01.2.04	1.812,41	01.3.04	2.116,43	01.4.04	2.471,45
01.1.05	1.463,29	01.2.05	1.834,16	01.3.05	2.141,84	01.4.05	2.501,12
01.1.06	1.494,02	01.2.06	1.856,19	01.3.06	2.167,54	01.4.06	2.531,12
01.1.07	1.525,40	01.2.07	1.878,45	01.3.07	2.193,54	01.4.07	2.561,50
01.1.08	1.557,42	01.2.08	1.900,99	01.3.08	2.219,88	01.4.08	2.592,23
01.1.09	1.590,14	01.2.09	1.923,80	01.3.09	2.246,51	01.4.09	2.623,34
01.1.10	1.623,53	01.2.10	1.946,90	01.3.10	2.273,47	01.4.10	2.654,81
01.1.11	1.657,63	01.2.11	1.970,27	01.3.11	2.300,74	01.4.11	2.686,68
01.1.12	1.692,44	01.2.12	1.993,90	01.3.12	2.328,36	01.4.12	2.718,94
01.1.13	1.727,98	01.2.13	2.017,83	01.3.13	2.356,30	01.4.13	2.751,55

(02) Oficial de Obras							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
02.1.01	1.657,63	02.2.01	2.152,66	02.3.01	2.513,75	02.4.01	2.935,40
02.1.02	1.692,44	02.2.02	2.178,48	02.3.02	2.543,93	02.4.02	2.970,64
02.1.03	1.727,98	02.2.03	2.204,62	02.3.03	2.574,43	02.4.03	3.006,28
02.1.04	1.764,26	02.2.04	2.231,09	02.3.04	2.605,35	02.4.04	3.042,35
02.1.05	1.801,32	02.2.05	2.257,86	02.3.05	2.636,59	02.4.05	3.078,86
02.1.06	1.839,13	02.2.06	2.284,95	02.3.06	2.668,24	02.4.06	3.115,82
02.1.07	1.877,76	02.2.07	2.312,38	02.3.07	2.700,26	02.4.07	3.153,20
02.1.08	1.917,19	02.2.08	2.340,13	02.3.08	2.732,65	02.4.08	3.191,02
02.1.09	1.957,45	02.2.09	2.368,20	02.3.09	2.765,45	02.4.09	3.229,33
02.1.10	1.998,55	02.2.10	2.396,62	02.3.10	2.798,64	02.4.10	3.268,08
02.1.11	2.040,52	02.2.11	2.425,37	02.3.11	2.832,21	02.4.11	3.307,30
02.1.12	2.083,39	02.2.12	2.454,48	02.3.12	2.866,20	02.4.12	3.346,99
02.1.13	2.127,12	02.2.13	2.483,93	02.3.13	2.900,60	02.4.13	3.387,14

(03) Oficial de Manutenção Automotiva							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
03.1.01	1.463,29	03.2.01	1.900,28	03.3.01	2.219,04	03.4.01	2.591,28
03.1.02	1.494,02	03.2.02	1.923,09	03.3.02	2.245,67	03.4.02	2.622,37
03.1.03	1.525,40	03.2.03	1.946,18	03.3.03	2.272,64	03.4.03	2.653,84
03.1.04	1.557,42	03.2.04	1.969,52	03.3.04	2.299,90	03.4.04	2.685,68
03.1.05	1.590,14	03.2.05	1.993,17	03.3.05	2.327,50	03.4.05	2.717,91
03.1.06	1.623,53	03.2.06	2.017,07	03.3.06	2.355,43	03.4.06	2.750,54
03.1.07	1.657,63	03.2.07	2.041,30	03.3.07	2.383,69	03.4.07	2.783,54
03.1.08	1.692,44	03.2.08	2.065,80	03.3.08	2.412,30	03.4.08	2.816,94
03.1.09	1.727,98	03.2.09	2.090,58	03.3.09	2.441,23	03.4.09	2.850,75
03.1.10	1.764,26	03.2.10	2.115,66	03.3.10	2.470,54	03.4.10	2.884,95
03.1.11	1.801,32	03.2.11	2.141,06	03.3.11	2.500,19	03.4.11	2.919,56
03.1.12	1.839,13	03.2.12	2.166,75	03.3.12	2.530,18	03.4.12	2.954,60
03.1.13	1.877,76	03.2.13	2.192,74	03.3.13	2.560,55	03.4.13	2.990,05

(04) Agente de Segurança							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
04.1.01	1.403,70	04.2.01	1.748,72	04.3.01	1.993,90	04.4.01	2.273,47
04.1.02	1.433,20	04.2.02	1.769,69	04.3.02	2.017,83	04.4.02	2.300,74
04.1.03	1.463,29	04.2.03	1.790,92	04.3.03	2.042,04	04.4.03	2.328,36
04.1.04	1.494,02	04.2.04	1.812,41	04.3.04	2.066,55	04.4.04	2.356,30
04.1.05	1.525,40	04.2.05	1.834,16	04.3.05	2.091,34	04.4.05	2.384,57
04.1.06	1.557,42	04.2.06	1.856,19	04.3.06	2.116,43	04.4.06	2.413,19
04.1.07	1.590,14	04.2.07	1.878,45	04.3.07	2.141,84	04.4.07	2.442,16
04.1.08	1.623,53	04.2.08	1.900,99	04.3.08	2.167,54	04.4.08	2.471,45
04.1.09	1.657,63	04.2.09	1.923,80	04.3.09	2.193,54	04.4.09	2.501,12
04.1.10	1.692,44	04.2.10	1.946,90	04.3.10	2.219,88	04.4.10	2.531,12
04.1.11	1.727,98	04.2.11	1.970,27	04.3.11	2.246,51	04.4.11	2.561,50

(05) Agente de Transporte							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
05.1.01	1.463,29	05.2.01	1.822,93	05.3.01	2.078,53	05.4.01	2.369,95
05.1.02	1.494,02	05.2.02	1.844,79	05.3.02	2.103,45	05.4.02	2.398,40
05.1.03	1.525,40	05.2.03	1.866,94	05.3.03	2.128,70	05.4.03	2.427,17
05.1.04	1.557,42	05.2.04	1.889,34	05.3.04	2.154,24	05.4.04	2.456,30
05.1.05	1.590,14	05.2.05	1.912,01	05.3.05	2.180,10	05.4.05	2.485,78
05.1.06	1.623,53	05.2.06	1.934,96	05.3.06	2.206,27	05.4.06	2.515,62
05.1.07	1.657,63	05.2.07	1.958,18	05.3.07	2.232,74	05.4.07	2.545,79
05.1.08	1.692,44	05.2.08	1.981,68	05.3.08	2.259,53	05.4.08	2.576,34
05.1.09	1.727,98	05.2.09	2.005,45	05.3.09	2.286,66	05.4.09	2.607,25
05.1.10	1.764,26	05.2.10	2.029,52	05.3.10	2.314,08	05.4.10	2.638,55
05.1.11	1.801,32	05.2.11	2.053,88	05.3.11	2.341,85	05.4.11	2.670,21

(06) Agente de Enfermagem jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
06.1.01	1.727,98	06.2.01	2.152,66	06.3.01	2.454,48	06.4.01	2.798,64
06.1.02	1.764,26	06.2.02	2.178,48	06.3.02	2.483,93	06.4.02	2.832,21
06.1.03	1.801,32	06.2.03	2.204,62	06.3.03	2.513,75	06.4.03	2.866,20
06.1.04	1.839,13	06.2.04	2.231,09	06.3.04	2.543,93	06.4.04	2.900,60
06.1.05	1.877,76	06.2.05	2.257,86	06.3.05	2.574,43	06.4.05	2.935,40
06.1.06	1.917,19	06.2.06	2.284,95	06.3.06	2.605,35	06.4.06	2.970,64
06.1.07	1.957,45	06.2.07	2.312,38	06.3.07	2.636,59	06.4.07	3.006,28
06.1.08	1.998,55	06.2.08	2.340,13	06.3.08	2.668,24	06.4.08	3.042,35
06.1.09	2.040,52	06.2.09	2.368,20	06.3.09	2.700,26	06.4.09	3.078,86
06.1.10	2.083,39	06.2.10	2.396,62	06.3.10	2.732,65	06.4.10	3.115,82
06.1.11	2.127,12	06.2.11	2.425,37	06.3.11	2.765,45	06.4.11	3.153,20

(07) Agente de Combate às Endemias jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
07.1.01	1.590,14	07.2.01	1.980,93	07.3.01	2.258,70	07.4.01	2.575,38
07.1.02	1.623,53	07.2.02	2.004,71	07.3.02	2.285,80	07.4.02	2.606,30
07.1.03	1.657,63	07.2.03	2.028,77	07.3.03	2.313,22	07.4.03	2.637,56
07.1.04	1.692,44	07.2.04	2.053,11	07.3.04	2.340,99	07.4.04	2.669,23
07.1.05	1.727,98	07.2.05	2.077,76	07.3.05	2.369,08	07.4.05	2.701,25
07.1.06	1.764,26	07.2.06	2.102,68	07.3.06	2.397,52	07.4.06	2.733,67
07.1.07	1.801,32	07.2.07	2.127,92	07.3.07	2.426,26	07.4.07	2.766,46
07.1.08	1.839,13	07.2.08	2.153,45	07.3.08	2.455,40	07.4.08	2.799,66
07.1.09	1.877,76	07.2.09	2.179,29	07.3.09	2.484,86	07.4.09	2.833,27
07.1.10	1.917,19	07.2.10	2.205,45	07.3.10	2.514,69	07.4.10	2.867,27
07.1.11	1.957,45	07.2.11	2.231,90	07.3.11	2.544,87	07.4.11	2.901,68

(08) Agente Comunitário de Saúde jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
08.1.01	1.590,14	08.2.01	1.980,93	08.3.01	2.258,70	08.4.01	2.575,38
08.1.02	1.623,53	08.2.02	2.004,71	08.3.02	2.285,80	08.4.02	2.606,30
08.1.03	1.657,63	08.2.03	2.028,77	08.3.03	2.313,22	08.4.03	2.637,56
08.1.04	1.692,44	08.2.04	2.053,11	08.3.04	2.340,99	08.4.04	2.669,23
08.1.05	1.727,98	08.2.05	2.077,76	08.3.05	2.369,08	08.4.05	2.701,25
08.1.06	1.764,26	08.2.06	2.102,68	08.3.06	2.397,52	08.4.06	2.733,67
08.1.07	1.801,32	08.2.07	2.127,92	08.3.07	2.426,26	08.4.07	2.766,46
08.1.08	1.839,13	08.2.08	2.153,45	08.3.08	2.455,40	08.4.08	2.799,66
08.1.09	1.877,76	08.2.09	2.179,29	08.3.09	2.484,86	08.4.09	2.833,27
08.1.10	1.917,19	08.2.10	2.205,45	08.3.10	2.514,69	08.4.10	2.867,27
08.1.11	1.957,45	08.2.11	2.231,90	08.3.11	2.544,87	08.4.11	2.901,68

(10) Agente Educacional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
10.1.01	1.801,32	10.2.01	2.244,02	10.3.01	2.558,66	10.4.01	2.917,41
10.1.02	1.839,13	10.2.02	2.270,96	10.3.02	2.589,36	10.4.02	2.952,43
10.1.03	1.877,76	10.2.03	2.298,20	10.3.03	2.620,42	10.4.03	2.987,84
10.1.04	1.917,19	10.2.04	2.325,78	10.3.04	2.651,88	10.4.04	3.023,70
10.1.05	1.957,45	10.2.05	2.353,69	10.3.05	2.683,70	10.4.05	3.059,99
10.1.06	1.998,55	10.2.06	2.381,93	10.3.06	2.715,91	10.4.06	3.096,71
10.1.07	2.040,52	10.2.07	2.410,52	10.3.07	2.748,49	10.4.07	3.133,86
10.1.08	2.083,39	10.2.08	2.439,44	10.3.08	2.781,48	10.4.08	3.171,47
10.1.09	2.127,12	10.2.09	2.468,71	10.3.09	2.814,85	10.4.09	3.209,53
10.1.10	2.171,79	10.2.10	2.498,34	10.3.10	2.848,64	10.4.10	3.248,04
10.1.11	2.217,41	10.2.11	2.528,32	10.3.11	2.882,82	10.4.11	3.287,01

(11) Agente de Equipamento Social							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
11.1.01	1.590,14	11.2.01	1.980,93	11.3.01	2.258,70	11.4.01	2.575,38
11.1.02	1.623,53	11.2.02	2.004,71	11.3.02	2.285,80	11.4.02	2.606,30
11.1.03	1.657,63	11.2.03	2.028,77	11.3.03	2.313,22	11.4.03	2.637,56
11.1.04	1.692,44	11.2.04	2.053,11	11.3.04	2.340,99	11.4.04	2.669,23
11.1.05	1.727,98	11.2.05	2.077,76	11.3.05	2.369,08	11.4.05	2.701,25
11.1.06	1.764,26	11.2.06	2.102,68	11.3.06	2.397,52	11.4.06	2.733,67
11.1.07	1.801,32	11.2.07	2.127,92	11.3.07	2.426,26	11.4.07	2.766,46
11.1.08	1.839,13	11.2.08	2.153,45	11.3.08	2.455,40	11.4.08	2.799,66
11.1.09	1.877,76	11.2.09	2.179,29	11.3.09	2.484,86	11.4.09	2.833,27
11.1.10	1.917,19	11.2.10	2.205,45	11.3.10	2.514,69	11.4.10	2.867,27
11.1.11	1.957,45	11.2.11	2.231,90	11.3.11	2.544,87	11.4.11	2.901,68

(12) Agente de Administração							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
12.1.01	2.127,12	12.2.01	2.649,91	12.3.01	3.021,47	12.4.01	3.445,12
12.1.02	2.171,79	12.2.02	2.681,71	12.3.02	3.057,73	12.4.02	3.486,46
12.1.03	2.217,41	12.2.03	2.713,89	12.3.03	3.094,43	12.4.03	3.528,29
12.1.04	2.263,98	12.2.04	2.746,47	12.3.04	3.131,55	12.4.04	3.570,64
12.1.05	2.311,51	12.2.05	2.779,44	12.3.05	3.169,13	12.4.05	3.613,49
12.1.06	2.360,07	12.2.06	2.812,78	12.3.06	3.207,16	12.4.06	3.656,83
12.1.07	2.409,62	12.2.07	2.846,54	12.3.07	3.245,65	12.4.07	3.700,72
12.1.08	2.460,23	12.2.08	2.880,69	12.3.08	3.284,59	12.4.08	3.745,13
12.1.09	2.511,90	12.2.09	2.915,27	12.3.09	3.324,00	12.4.09	3.790,08
12.1.10	2.564,64	12.2.10	2.950,25	12.3.10	3.363,89	12.4.10	3.835,56
12.1.11	2.618,50	12.2.11	2.985,64	12.3.11	3.404,27	12.4.11	3.881,58

(13) Monitor de qualificação profissional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
13.1.01	2.127,12	13.2.01	2.649,91	13.3.01	3.021,47	13.4.01	3.445,12
13.1.02	2.171,79	13.2.02	2.681,71	13.3.02	3.057,73	13.4.02	3.486,46
13.1.03	2.217,41	13.2.03	2.713,89	13.3.03	3.094,43	13.4.03	3.528,29
13.1.04	2.263,98	13.2.04	2.746,47	13.3.04	3.131,55	13.4.04	3.570,64
13.1.05	2.311,51	13.2.05	2.779,44	13.3.05	3.169,13	13.4.05	3.613,49
13.1.06	2.360,07	13.2.06	2.812,78	13.3.06	3.207,16	13.4.06	3.656,83
13.1.07	2.409,62	13.2.07	2.846,54	13.3.07	3.245,65	13.4.07	3.700,72
13.1.08	2.460,23	13.2.08	2.880,69	13.3.08	3.284,59	13.4.08	3.745,13
13.1.09	2.511,90	13.2.09	2.915,27	13.3.09	3.324,00	13.4.09	3.790,08
13.1.10	2.564,64	13.2.10	2.950,25	13.3.10	3.363,89	13.4.10	3.835,56
13.1.11	2.618,50	13.2.11	2.985,64	13.3.11	3.404,27	13.4.11	3.881,58

(14) Agente de Fiscalização							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
14.1.01	2.217,41	14.2.01	2.762,39	14.3.01	3.149,70	14.4.01	3.591,34
14.1.02	2.263,98	14.2.02	2.795,52	14.3.02	3.187,51	14.4.02	3.634,44
14.1.03	2.311,51	14.2.03	2.829,08	14.3.03	3.225,75	14.4.03	3.678,02
14.1.04	2.360,07	14.2.04	2.863,03	14.3.04	3.264,44	14.4.04	3.722,18
14.1.05	2.409,62	14.2.05	2.897,38	14.3.05	3.303,63	14.4.05	3.766,84
14.1.06	2.460,23	14.2.06	2.932,15	14.3.06	3.343,28	14.4.06	3.812,06
14.1.07	2.511,90	14.2.07	2.967,33	14.3.07	3.383,39	14.4.07	3.857,78
14.1.08	2.564,64	14.2.08	3.002,94	14.3.08	3.424,00	14.4.08	3.904,09
14.1.09	2.618,50	14.2.09	3.038,98	14.3.09	3.465,08	14.4.09	3.950,94
14.1.10	2.673,49	14.2.10	3.075,45	14.3.10	3.506,66	14.4.10	3.998,34
14.1.11	2.729,62	14.2.11	3.112,35	14.3.11	3.548,75	14.4.11	4.046,32

(15) Agente Técnico							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.01	2.311,51	15.2.01	2.879,61	15.3.01	3.283,38	15.4.01	3.743,74
15.1.02	2.360,07	15.2.02	2.914,18	15.3.02	3.322,78	15.4.02	3.788,68
15.1.03	2.409,62	15.2.03	2.949,15	15.3.03	3.362,64	15.4.03	3.834,14
15.1.04	2.460,23	15.2.04	2.984,53	15.3.04	3.402,99	15.4.04	3.880,16
15.1.05	2.511,90	15.2.05	3.020,36	15.3.05	3.443,84	15.4.05	3.926,70
15.1.06	2.564,64	15.2.06	3.056,59	15.3.06	3.485,16	15.4.06	3.973,82
15.1.07	2.618,50	15.2.07	3.093,29	15.3.07	3.526,99	15.4.07	4.021,52
15.1.08	2.673,49	15.2.08	3.130,41	15.3.08	3.569,31	15.4.08	4.069,77
15.1.09	2.729,62	15.2.09	3.167,96	15.3.09	3.612,15	15.4.09	4.118,62
15.1.10	2.786,95	15.2.10	3.205,97	15.3.10	3.655,49	15.4.10	4.168,03
15.1.11	2.845,47	15.2.11	3.244,45	15.3.11	3.699,35	15.4.11	4.218,05

(15) Agente Técnico (Níveis especiais) jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.41	2.112,13	15.2.41	2.631,24	15.3.41	3.000,17	15.4.41	3.420,84
15.1.42	2.156,50	15.2.42	2.662,81	15.3.42	3.036,18	15.4.42	3.461,88
15.1.43	2.201,79	15.2.43	2.694,76	15.3.43	3.072,61	15.4.43	3.503,43
15.1.44	2.248,02	15.2.44	2.727,11	15.3.44	3.109,48	15.4.44	3.545,48
15.1.45	2.295,21	15.2.45	2.759,84	15.3.45	3.146,79	15.4.45	3.588,01
15.1.46	2.343,42	15.2.46	2.792,94	15.3.46	3.184,55	15.4.46	3.631,07
15.1.47	2.392,64	15.2.47	2.826,46	15.3.47	3.222,78	15.4.47	3.674,64
15.1.48	2.442,87	15.2.48	2.860,38	15.3.48	3.261,44	15.4.48	3.718,74
15.1.49	2.494,19	15.2.49	2.894,70	15.3.49	3.300,58	15.4.49	3.763,35
15.1.50	2.546,56	15.2.50	2.929,45	15.3.50	3.340,18	15.4.50	3.808,53
15.1.51	2.600,05	15.2.51	2.964,59	15.3.51	3.380,27	15.4.51	3.854,23

(15) Agente Técnico (Níveis especiais) jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.61	3.520,23	15.2.61	4.385,40	15.3.61	5.000,28	15.4.61	5.701,39
15.1.62	3.594,15	15.2.62	4.438,02	15.3.62	5.060,30	15.4.62	5.769,81
15.1.63	3.669,64	15.2.63	4.491,28	15.3.63	5.121,02	15.4.63	5.839,04
15.1.64	3.746,70	15.2.64	4.545,18	15.3.64	5.182,47	15.4.64	5.909,11
15.1.65	3.825,37	15.2.65	4.599,73	15.3.65	5.244,64	15.4.65	5.980,03
15.1.66	3.905,70	15.2.66	4.654,92	15.3.66	5.307,58	15.4.66	6.051,78
15.1.67	3.987,72	15.2.67	4.710,78	15.3.67	5.371,28	15.4.67	6.124,41
15.1.68	4.071,48	15.2.68	4.767,31	15.3.68	5.435,75	15.4.68	6.197,91
15.1.69	4.156,98	15.2.69	4.824,52	15.3.69	5.500,96	15.4.69	6.272,27
15.1.70	4.244,27	15.2.70	4.882,41	15.3.70	5.566,97	15.4.70	6.347,53
15.1.71	4.333,40	15.2.71	4.940,99	15.3.71	5.633,79	15.4.71	6.423,71

(16) Nível Superior jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.01	3.576,33	16.2.01	4.455,29	16.3.01	5.079,99	16.4.01	5.792,25
16.1.02	3.651,44	16.2.02	4.508,75	16.3.02	5.140,94	16.4.02	5.861,76
16.1.03	3.728,12	16.2.03	4.562,86	16.3.03	5.202,62	16.4.03	5.932,10
16.1.04	3.806,41	16.2.04	4.617,61	16.3.04	5.265,06	16.4.04	6.003,29
16.1.05	3.886,34	16.2.05	4.673,02	16.3.05	5.328,24	16.4.05	6.075,33
16.1.06	3.967,96	16.2.06	4.729,10	16.3.06	5.392,18	16.4.06	6.148,23
16.1.07	4.051,28	16.2.07	4.785,85	16.3.07	5.456,88	16.4.07	6.222,00
16.1.08	4.136,36	16.2.08	4.843,29	16.3.08	5.522,37	16.4.08	6.296,67
16.1.09	4.223,22	16.2.09	4.901,40	16.3.09	5.588,63	16.4.09	6.372,23
16.1.10	4.311,92	16.2.10	4.960,21	16.3.10	5.655,70	16.4.10	6.448,70
16.1.11	4.402,47	16.2.11	5.019,74	16.3.11	5.723,57	16.4.11	6.526,06

(16) Nível Superior							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.20	7.152,66	16.2.20	8.910,58	16.3.20	10.159,97	16.4.20	11.584,50
16.1.21	7.302,87	16.2.21	9.017,49	16.3.21	10.281,87	16.4.21	11.723,51
16.1.22	7.456,24	16.2.22	9.125,71	16.3.22	10.405,24	16.4.22	11.864,19
16.1.23	7.612,82	16.2.23	9.235,22	16.3.23	10.530,12	16.4.23	12.006,57
16.1.24	7.772,67	16.2.24	9.346,04	16.3.24	10.656,47	16.4.24	12.150,65
16.1.25	7.935,91	16.2.25	9.458,20	16.3.25	10.784,36	16.4.25	12.296,45
16.1.26	8.102,56	16.2.26	9.571,69	16.3.26	10.913,75	16.4.26	12.444,00
16.1.27	8.272,71	16.2.27	9.686,57	16.3.27	11.044,73	16.4.27	12.593,33
16.1.28	8.446,44	16.2.28	9.802,79	16.3.28	11.177,26	16.4.28	12.744,46
16.1.29	8.623,83	16.2.29	9.920,42	16.3.29	11.311,40	16.4.29	12.897,39
16.1.30	8.804,93	16.2.30	10.039,48	16.3.30	11.447,13	16.4.30	13.052,12

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 30 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.41	3.333,02	16.2.41	4.152,16	16.3.41	4.734,35	16.4.41	5.398,16
16.1.42	3.403,00	16.2.42	4.201,99	16.3.42	4.791,17	16.4.42	5.462,94
16.1.43	3.474,47	16.2.43	4.252,41	16.3.43	4.848,67	16.4.43	5.528,50
16.1.44	3.547,43	16.2.44	4.303,45	16.3.44	4.906,85	16.4.44	5.594,84
16.1.45	3.621,94	16.2.45	4.355,10	16.3.45	4.965,73	16.4.45	5.661,98
16.1.46	3.698,00	16.2.46	4.407,34	16.3.46	5.025,32	16.4.46	5.729,92
16.1.47	3.775,66	16.2.47	4.460,24	16.3.47	5.085,61	16.4.47	5.798,70
16.1.48	3.854,93	16.2.48	4.513,77	16.3.48	5.146,64	16.4.48	5.868,26
16.1.49	3.935,89	16.2.49	4.567,93	16.3.49	5.208,40	16.4.49	5.938,71
16.1.50	4.018,54	16.2.50	4.622,73	16.3.50	5.270,91	16.4.50	6.009,96
16.1.51	4.102,94	16.2.51	4.678,21	16.3.51	5.334,16	16.4.51	6.082,07

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.61	4.141,01	16.2.61	5.158,77	16.3.61	5.882,07	16.4.61	6.706,83
16.1.62	4.227,98	16.2.62	5.220,66	16.3.62	5.952,65	16.4.62	6.787,29
16.1.63	4.316,78	16.2.63	5.283,31	16.3.63	6.024,09	16.4.63	6.868,74
16.1.64	4.407,44	16.2.64	5.346,71	16.3.64	6.096,38	16.4.64	6.951,19
16.1.65	4.499,98	16.2.65	5.410,88	16.3.65	6.169,55	16.4.65	7.034,59
16.1.66	4.594,47	16.2.66	5.475,80	16.3.66	6.243,57	16.4.66	7.118,99
16.1.67	4.690,96	16.2.67	5.541,51	16.3.67	6.318,49	16.4.67	7.204,42
16.1.68	4.789,47	16.2.68	5.608,00	16.3.68	6.394,32	16.4.68	7.290,87
16.1.69	4.890,04	16.2.69	5.675,30	16.3.69	6.471,05	16.4.69	7.378,37
16.1.70	4.992,73	16.2.70	5.743,41	16.3.70	6.548,69	16.4.70	7.466,91
16.1.71	5.097,58	16.2.71	5.812,34	16.3.71	6.627,30	16.4.71	7.556,52

(17) Agente de Reparação e Manutenção							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
17.1.01	1.727,96	17.2.01	2.152,66	17.3.01	2.454,48	17.4.01	2.798,63
17.1.02	1.764,24	17.2.02	2.178,48	17.3.02	2.483,93	17.4.02	2.832,21
17.1.03	1.801,31	17.2.03	2.204,63	17.3.03	2.513,75	17.4.03	2.866,19
17.1.04	1.839,13	17.2.04	2.231,08	17.3.04	2.543,92	17.4.04	2.900,59
17.1.05	1.877,75	17.2.05	2.257,86	17.3.05	2.574,43	17.4.05	2.935,39
17.1.06	1.917,19	17.2.06	2.284,94	17.3.06	2.605,31	17.4.06	2.970,64
17.1.07	1.957,45	17.2.07	2.312,37	17.3.07	2.636,58	17.4.07	3.006,27
17.1.08	1.998,54	17.2.08	2.340,12	17.3.08	2.668,23	17.4.08	3.042,34
17.1.09	2.040,52	17.2.09	2.368,20	17.3.09	2.700,25	17.4.09	3.078,85
17.1.10	2.083,40	17.2.10	2.396,61	17.3.10	2.732,65	17.4.10	3.115,80
17.1.11	2.127,11	17.2.11	2.425,37	17.3.11	2.765,44	17.4.11	3.153,19

(18) Nível Superior - Médicos							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.01	3.576,33	18.2.01	4.455,29	18.3.01	5.079,99	18.4.01	5.792,25
18.1.02	3.651,44	18.2.02	4.508,75	18.3.02	5.140,94	18.4.02	5.861,76
18.1.03	3.728,12	18.2.03	4.562,86	18.3.03	5.202,62	18.4.03	5.932,10
18.1.04	3.806,41	18.2.04	4.617,61	18.3.04	5.265,06	18.4.04	6.003,29
18.1.05	3.886,34	18.2.05	4.673,02	18.3.05	5.328,24	18.4.05	6.075,33
18.1.06	3.967,96	18.2.06	4.729,10	18.3.06	5.392,18	18.4.06	6.148,23
18.1.07	4.051,28	18.2.07	4.785,85	18.3.07	5.456,88	18.4.07	6.222,00
18.1.08	4.136,36	18.2.08	4.843,29	18.3.08	5.522,37	18.4.08	6.296,67
18.1.09	4.223,22	18.2.09	4.901,40	18.3.09	5.588,63	18.4.09	6.372,23
18.1.10	4.311,92	18.2.10	4.960,21	18.3.10	5.655,70	18.4.10	6.448,70
18.1.11	4.402,47	18.2.11	5.019,74	18.3.11	5.723,57	18.4.11	6.526,06

(18) Nível Superior – Médico de Estratégia de Saúde da Família							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.20	7.152,66	18.2.20	8.910,58	18.3.20	10.159,97	18.4.20	11.584,50
18.1.21	7.302,87	18.2.21	9.017,49	18.3.21	10.281,87	18.4.21	11.723,51
18.1.22	7.456,24	18.2.22	9.125,71	18.3.22	10.405,24	18.4.22	11.864,19
18.1.23	7.612,82	18.2.23	9.235,22	18.3.23	10.530,12	18.4.23	12.006,57
18.1.24	7.772,67	18.2.24	9.346,04	18.3.24	10.656,47	18.4.24	12.150,65
18.1.25	7.935,91	18.2.25	9.458,20	18.3.25	10.784,36	18.4.25	12.296,45
18.1.26	8.102,56	18.2.26	9.571,69	18.3.26	10.913,75	18.4.26	12.444,00
18.1.27	8.272,71	18.2.27	9.686,57	18.3.27	11.044,73	18.4.27	12.593,33
18.1.28	8.446,44	18.2.28	9.802,79	18.3.28	11.177,26	18.4.28	12.744,46
18.1.29	8.623,83	18.2.29	9.920,42	18.3.29	11.311,40	18.4.29	12.897,39
18.1.30	8.804,93	18.2.30	10.039,48	18.3.30	11.447,13	18.4.30	13.052,12

(19) Nível Superior - Cirurgião Dentista jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
19.1.01	3.576,33	19.2.01	4.455,29	19.3.01	5.079,99	19.4.01	5.792,25
19.1.02	3.651,44	19.2.02	4.508,75	19.3.02	5.140,94	19.4.02	5.861,76
19.1.03	3.728,12	19.2.03	4.562,86	19.3.03	5.202,62	19.4.03	5.932,10
19.1.04	3.806,41	19.2.04	4.617,61	19.3.04	5.265,06	19.4.04	6.003,29
19.1.05	3.886,34	19.2.05	4.673,02	19.3.05	5.328,24	19.4.05	6.075,33
19.1.06	3.967,96	19.2.06	4.729,10	19.3.06	5.392,18	19.4.06	6.148,23
19.1.07	4.051,28	19.2.07	4.785,85	19.3.07	5.456,88	19.4.07	6.222,00
19.1.08	4.136,36	19.2.08	4.843,29	19.3.08	5.522,37	19.4.08	6.296,67
19.1.09	4.223,22	19.2.09	4.901,40	19.3.09	5.588,63	19.4.09	6.372,23
19.1.10	4.311,92	19.2.10	4.960,21	19.3.10	5.655,70	19.4.10	6.448,70
19.1.11	4.402,47	19.2.11	5.019,74	19.3.11	5.723,57	19.4.11	6.526,06

(20) Nível Superior - Fiscal Fazendário jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
20.1.20	7.152,66	20.2.20	8.910,58	20.3.20	10.159,97	20.4.20	11.584,50
20.1.21	7.302,87	20.2.21	9.017,49	20.3.21	10.281,87	20.4.21	11.723,51
20.1.22	7.456,24	20.2.22	9.125,71	20.3.22	10.405,24	20.4.22	11.864,19
20.1.23	7.612,82	20.2.23	9.235,22	20.3.23	10.530,12	20.4.23	12.006,57
20.1.24	7.772,67	20.2.24	9.346,04	20.3.24	10.656,47	20.4.24	12.150,65
20.1.25	7.935,91	20.2.25	9.458,20	20.3.25	10.784,36	20.4.25	12.296,45
20.1.26	8.102,56	20.2.26	9.571,69	20.3.26	10.913,75	20.4.26	12.444,00
20.1.27	8.272,71	20.2.27	9.686,57	20.3.27	11.044,73	20.4.27	12.593,33
20.1.28	8.446,44	20.2.28	9.802,79	20.3.28	11.177,26	20.4.28	12.744,46
20.1.29	8.623,83	20.2.29	9.920,42	20.3.29	11.311,40	20.4.29	12.897,39
20.1.30	8.804,93	20.2.30	10.039,48	20.3.30	11.447,13	20.4.30	13.052,12

Níveis especiais para Médicos contratados por prazo determinado		
00.1.19	20 hs semanais	3.576,34
00.1.31	24 hs semanais	4.291,60

2 – Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos – LC 2524/2012

Magistério (Hora-Aula)	
Níveis	**Valor**
201	17,60
202	18,03
203	18,63
204	19,22
205	19,62
206	20,19
207	20,73
208	21,19
209	21,82
210	22,38
211	22,92
212	23,47
213	24,28
214	25,15
215	25,94
216	26,81
217	27,70
218	28,59
219	29,60
220	30,59
221	31,60
222	32,71
223	34,32
224	35,70
225	37,06
226	38,43
227	39,80

3 – Tabela de Cargos de Provimento em Comissão – LC 2515/2012

Cargos de Provimento em Comissão	
Símbolo	**Valor**
F-1S	9.542,04
F-2S	9.542,04
F-3S	9.101,23
C	7.778,97
C-1	7.031,03
C-2	6.400,22
C-3	5.759,82
C-4	5.119,59
C-5	4.804,11
C-6	4.488,88
C-7	4.163,84
C-8	3.859,23
C-9	3.568,45
C-10	3.268,62
C-11	1.985,96

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2017.

ISAAC ANTUNES
Presidente

LINCOLN FERNANDES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

RENATO ZUCOLOTO

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **87/2017**

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a alteração da tabela de cargos, carreiras, níveis e vencimentos (pessoal efetivo ou estáveis), constante da lei complementar nº 2.515/2012, e da tabela de escala de níveis e vencimentos constante da lei complementar nº 2.524/2012, conforme especifica e dá outras providências.

APROVADO

Rib. Preto, 05/12/2017 de

Presidente

Ref: Emenda supressiva dos artigos 11, 12 e 13.

Ficam suprimidos, na integralidade, os artigos 11, 12 e 13, do presente projeto de lei complementar, inclusive os seus respectivos parágrafos únicos, renumerando-se os remanescentes.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017

Gláucia Berenice

Orlando Pesoti

Marmita

Jean Corauci

Otoniel Lima

Bertinho Scandiuzzi

Elizeu Rocha

Alessandro Maraca

Rodrigo Simões

Renato Zucoloto

Luciano Mega

Dr. Jorge Parada

Boni

João Batista

Igor Oliveira

Marinho Sampaio

Paulo Modas

Lincoln Fernandes

Isaac Antunes

André Trindade

Maurício Gasparini

Marcos Papa

Nelson das Placas

Paulinho Pereira

Fabiano Guimarães

Mauricio Vila Abranches

Dadinho

REFERÊNCIA: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2017

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 2017.

CAMARA MUNIC RIB PRETO 04/DEZ/2017 16:38 0000067000

Of. n.º 1.306/2.017-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS), CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.515/2012, E DA TABELA DE ESCALA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.524/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 35 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos (Pessoal Efetivo e Estáveis), a Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, ambas constantes da Lei Complementar nº 2.515/2012, bem como a Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 2.524/2012.

As referidas alterações estão sendo realizadas para a reestruturação salarial dos servidores municipais, necessárias para manter o equilíbrio da Prefeitura Municipal, em razão das perdas que ocorreram nos últimos meses nos salários dos servidores da Administração Municipal.

A elaboração do projeto obedeceu ao critério de manutenção salarial, tomando como base os meses anteriores, objetivando o menor impacto possível e ainda respeitando o critério das alíquotas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
RODRIGO SIMÕES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 87

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS), CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.515/2012, E DA TABELA DE ESCALA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.524/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos (Pessoal Efetivo ou Estáveis), constante da Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012, conforme Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º. Altera a Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012, conforme Anexo II da presente lei complementar.

Art. 3º. Altera a Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012, conforme Anexo III da presente lei complementar.

Art. 4º. Altera a referência e o nível de vencimento inicial da carreira dos seguintes cargos efetivos constantes da Lei Complementar nº 2.515/2012 e seus anexos, de acordo com o Anexo IV da presente lei complementar, sendo reenquadrados conforme segue:

I – Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico do Trabalho, Médico Emergencialista, Médico Fitoterapeuta, Médico Ginecologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Sanitarista: Referência 18, nível inicial 18.1.01;

II - Médico de Estratégia de Saúde da Família: Referência 18, nível inicial 18.1.20;

III – Cirurgião Dentista: Referência 19, nível inicial 19.1.01;

IV – Fiscal Fazendário: Referência 20, nível inicial 20.1.01.

Art. 5º. Ficam incluídas no Anexo V – Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos (Pessoal Efetivo ou Estáveis) da Lei Complementar nº 2.515/2012 as tabelas relativas às Referências 18, 19 e 20, conforme Anexo IV da presente lei complementar.

Art. 6º. As gratificações, aulas eventuais, aulas suplementares, gratificação de serviço noturno e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais serão calculadas no percentual conforme especificam suas leis de criação com suas respectivas alterações, sobre o nível correspondente do Anexo V - Tabela de Gratificações, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º. Os vencimentos dos professores contratados em caráter temporário PEB I e PEB II ficam vinculados ao nível 201 e PEB III ao nível 208, da Tabela de Gratificações – Anexo V, item 2, da presente lei complementar.

Art. 8º. Excetuam-se do artigo 6º as seguintes gratificações:

I – adicional de insalubridade: calculado conforme legislação vigente;

II – opção de 20% constante do art. 184 da Lei nº 3.181/76, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 2.518/2012: calculada com base na tabela do Anexo I da presente lei complementar;

III – gratificações de Encarregadoria criadas pelas Leis Complementares nºs 95/1991, 138/1992, 1.352/2002 e 2.690/2014: calculadas com base na tabela do Anexo I da presente lei complementar;

IV – licença prêmio, prevista na Lei nº 3.181/1976.

Art. 9º. As alterações nas tabelas de vencimentos de que trata a presente lei complementar, conforme Anexos I, II, III, IV e V, se aplicam aos vencimentos dos servidores

públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 10. As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei complementar, nas concessões de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, sempre serão corrigidas na mesma data com os mesmos índices.

Art. 11. Altera a redação do artigo 209 da Lei nº 3.181/1976 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 209 -** O funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício municipal, à percepção do adicional por tempo de serviço, calculado de acordo com um dos índices percentuais a seguir relacionados, sobre o nível respectivo da Tabela de Gratificações – Anexo V da presente lei complementar, e que se incorpora para todos os efeitos legais, a saber:

ADICIONAL	TEMPO DE SERVIÇO	ÍNDICES
1º quinquênio	05 anos	5%
2º quinquênio	10 anos	10,25%
3º quinquênio	15 anos	15,76%
4º quinquênio	20 anos	21,55%
5º quinquênio	25 anos	27,63%
6º quinquênio	30 anos	34,01%
7º quinquênio	35 anos	40,71%
8º quinquênio	40 anos	47,75%

Parágrafo único. Ficam mantidas na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a Gratificação por Especialização Acadêmica – GEA, a gratificação de produtividade

de Fiscal Fazendário e a gratificação de produtividade de Agente de Fiscalização."

Art. 12. Altera a redação do artigo 210 da Lei nº 3.181/1976 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 210 -** O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício municipal, perceberá a sexta parte, calculada sobre o nível respectivo da Tabela de Gratificações da presente lei complementar somado ao adicional por tempo de serviço, incorporando-se para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Ficam mantidas na base de cálculo da sexta parte a Gratificação por Especialização Acadêmica – GEA, a gratificação de produtividade de Fiscal Fazendário e a gratificação de produtividade de Agente de Fiscalização."

Art. 13. Altera a redação do artigo 228 da Lei nº 3.181/1976 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 228** - O funcionário terá direito a 6 (seis) faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonadas pelo chefe imediato da repartição em que estiver lotado.

Parágrafo único. ..... omissis....."

Art. 14. Fica instituída para todos os servidores efetivos lotados no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto- DAERP, a Gratificação de Exercício das Funções de Saneamento, correspondente a 14% (catorze por cento) do nível 1.1.01 da Tabela de Gratificações – Anexo V da presente lei complementar, que não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor e não serve de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e ao SASSOM.

Art. 15. Fica instituída para os servidores efetivos lotados na Divisão de Atendimento ao Público e na Seção de Dívida Ativa do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto- DAERP, que exerçam a função de Pronto Atendimento, a Gratificação de Pronto Atendimento, correspondente a 10% (dez por cento) do nível 12.1.01 da Tabela de Gratificações – Anexo V da presente lei complementar, que não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor e não serve de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e ao SASSOM.

Art. 16. Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.669, de 15 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Fica alterado o nível de vencimento da Guarda Municipal, passando dos níveis 107 e 112 para o nível 12.1.01, estendendo-se, inclusive, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 2.515, de 28 de março de 2012."

Art. 17. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 13.180, de 19 de dezembro de 2013 (PPA), período 2014/2017, Lei Municipal nº 13.851, de 01 de agosto de 2016 (LDO) e a Lei nº 13.934, 27 de dezembro de 2016, as alterações acima para o exercício de 2017.

Art. 18. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos

(Pessoal Efetivo ou Estáveis) – LC 2515/2012

(01) Agente de Operações							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
01.1.01	1.723,62	01.2.01	2.238,36	01.3.01	2.613,81	01.4.01	3.052,24
01.1.02	1.759,79	01.2.02	2.265,20	01.3.02	2.645,18	01.4.02	3.083,23
01.1.03	1.796,73	01.2.03	2.292,37	01.3.03	2.676,91	01.4.03	3.113,07
01.1.04	1.834,49	01.2.04	2.319,88	01.3.04	2.709,03	01.4.04	3.143,24
01.1.05	1.873,01	01.2.05	2.347,72	01.3.05	2.741,55	01.4.05	3.173,80
01.1.06	1.912,34	01.2.06	2.375,92	01.3.06	2.774,45	01.4.06	3.204,70
01.1.07	1.952,51	01.2.07	2.404,41	01.3.07	2.807,73	01.4.07	3.235,99
01.1.08	1.993,49	01.2.08	2.433,26	01.3.08	2.841,44	01.4.08	3.267,64
01.1.09	2.035,37	01.2.09	2.462,46	01.3.09	2.875,53	01.4.09	3.299,69
01.1.10	2.078,11	01.2.10	2.492,03	01.3.10	2.910,04	01.4.10	3.332,10
01.1.11	2.121,76	01.2.11	2.521,94	01.3.11	2.944,94	01.4.11	3.364,93
01.1.12	2.166,32	01.2.12	2.552,19	01.3.12	2.980,30	01.4.12	3.398,15
01.1.13	2.211,81	01.2.13	2.582,82	01.3.13	3.016,06	01.4.13	3.431,74

(02) Oficial de Obras							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
02.1.01	2.121,76	02.2.01	2.755,40	02.3.01	3.186,81	02.4.01	3.621,11
02.1.02	2.166,32	02.2.02	2.788,45	02.3.02	3.217,89	02.4.02	3.657,40
02.1.03	2.211,81	02.2.03	2.821,91	02.3.03	3.249,31	02.4.03	3.694,11
02.1.04	2.258,25	02.2.04	2.855,79	02.3.04	3.281,16	02.4.04	3.731,27
02.1.05	2.305,68	02.2.05	2.890,06	02.3.05	3.313,33	02.4.05	3.768,87
02.1.06	2.354,08	02.2.06	2.924,73	02.3.06	3.345,93	02.4.06	3.806,94
02.1.07	2.403,53	02.2.07	2.959,84	02.3.07	3.378,91	02.4.07	3.845,44
02.1.08	2.454,00	02.2.08	2.995,36	02.3.08	3.412,27	02.4.08	3.884,40
02.1.09	2.505,53	02.2.09	3.031,29	02.3.09	3.446,06	02.4.09	3.923,85
02.1.10	2.558,14	02.2.10	3.066,16	02.3.10	3.480,24	02.4.10	3.963,77
02.1.11	2.611,86	02.2.11	3.095,78	02.3.11	3.514,82	02.4.11	4.004,16
02.1.12	2.666,73	02.2.12	3.125,76	02.3.12	3.549,83	02.4.12	4.045,04
02.1.13	2.722,71	02.2.13	3.156,09	02.3.13	3.585,26	02.4.13	4.086,40

(03) Oficial de Manutenção Automotiva							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
03.1.01	1.873,01	03.2.01	2.432,35	03.3.01	2.840,37	03.4.01	3.266,66
03.1.02	1.912,34	03.2.02	2.461,55	03.3.02	2.874,45	03.4.02	3.298,69
03.1.03	1.952,51	03.2.03	2.491,11	03.3.03	2.908,97	03.4.03	3.331,10
03.1.04	1.993,49	03.2.04	2.520,98	03.3.04	2.943,87	03.4.04	3.363,90
03.1.05	2.035,37	03.2.05	2.551,25	03.3.05	2.979,20	03.4.05	3.397,09
03.1.06	2.078,11	03.2.06	2.581,84	03.3.06	3.014,95	03.4.06	3.430,70
03.1.07	2.121,76	03.2.07	2.612,86	03.3.07	3.051,12	03.4.07	3.464,69
03.1.08	2.166,32	03.2.08	2.644,22	03.3.08	3.082,31	03.4.08	3.499,09
03.1.09	2.211,81	03.2.09	2.675,94	03.3.09	3.112,11	03.4.09	3.533,92
03.1.10	2.258,25	03.2.10	2.708,04	03.3.10	3.142,30	03.4.10	3.569,14
03.1.11	2.305,68	03.2.11	2.740,55	03.3.11	3.172,84	03.4.11	3.604,79
03.1.12	2.354,08	03.2.12	2.773,44	03.3.12	3.203,73	03.4.12	3.640,88
03.1.13	2.403,53	03.2.13	2.806,70	03.3.13	3.235,01	03.4.13	3.677,40

(04) Agente de Segurança							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
04.1.01	1.796,73	04.2.01	2.238,36	04.3.01	2.552,19	04.4.01	2.910,04
04.1.02	1.834,49	04.2.02	2.265,20	04.3.02	2.582,82	04.4.02	2.944,94
04.1.03	1.873,01	04.2.03	2.292,37	04.3.03	2.613,81	04.4.03	2.980,30
04.1.04	1.912,34	04.2.04	2.319,88	04.3.04	2.645,18	04.4.04	3.016,06
04.1.05	1.952,51	04.2.05	2.347,72	04.3.05	2.676,91	04.4.05	3.052,24
04.1.06	1.993,49	04.2.06	2.375,92	04.3.06	2.709,03	04.4.06	3.083,23
04.1.07	2.035,37	04.2.07	2.404,41	04.3.07	2.741,55	04.4.07	3.113,07
04.1.08	2.078,11	04.2.08	2.433,26	04.3.08	2.774,45	04.4.08	3.143,24
04.1.09	2.121,76	04.2.09	2.462,46	04.3.09	2.807,73	04.4.09	3.173,80
04.1.10	2.166,32	04.2.10	2.492,03	04.3.10	2.841,44	04.4.10	3.204,70
04.1.11	2.211,81	04.2.11	2.521,94	04.3.11	2.875,53	04.4.11	3.235,99

(05) Agente de Transporte							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
05.1.01	1.873,01	05.2.01	2.333,35	05.3.01	2.660,51	05.4.01	3.033,53
05.1.02	1.912,34	05.2.02	2.361,33	05.3.02	2.692,41	05.4.02	3.068,00
05.1.03	1.952,51	05.2.03	2.389,68	05.3.03	2.724,73	05.4.03	3.097,63
05.1.04	1.993,49	05.2.04	2.418,35	05.3.04	2.757,42	05.4.04	3.127,63
05.1.05	2.035,37	05.2.05	2.447,37	05.3.05	2.790,52	05.4.05	3.158,00
05.1.06	2.078,11	05.2.06	2.476,74	05.3.06	2.824,02	05.4.06	3.188,73
05.1.07	2.121,76	05.2.07	2.506,47	05.3.07	2.857,90	05.4.07	3.219,81
05.1.08	2.166,32	05.2.08	2.536,55	05.3.08	2.892,19	05.4.08	3.251,28
05.1.09	2.211,81	05.2.09	2.566,97	05.3.09	2.926,92	05.4.09	3.283,11
05.1.10	2.258,25	05.2.10	2.597,78	05.3.10	2.962,02	05.4.10	3.315,35
05.1.11	2.305,68	05.2.11	2.628,96	05.3.11	2.997,56	05.4.11	3.347,96

(06) Agente de Enfermagem							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
06.1.01	2.211,81	06.2.01	2.755,40	06.3.01	3.125,76	06.4.01	3.480,24
06.1.02	2.258,25	06.2.02	2.788,45	06.3.02	3.156,09	06.4.02	3.514,82
06.1.03	2.305,68	06.2.03	2.821,91	06.3.03	3.186,81	06.4.03	3.549,83
06.1.04	2.354,08	06.2.04	2.855,79	06.3.04	3.217,89	06.4.04	3.585,26
06.1.05	2.403,53	06.2.05	2.890,06	06.3.05	3.249,31	06.4.05	3.621,11
06.1.06	2.454,00	06.2.06	2.924,73	06.3.06	3.281,16	06.4.06	3.657,40
06.1.07	2.505,53	06.2.07	2.959,84	06.3.07	3.313,33	06.4.07	3.694,11
06.1.08	2.558,14	06.2.08	2.995,36	06.3.08	3.345,93	06.4.08	3.731,27
06.1.09	2.611,86	06.2.09	3.031,29	06.3.09	3.378,91	06.4.09	3.768,87
06.1.10	2.666,73	06.2.10	3.066,16	06.3.10	3.412,27	06.4.10	3.806,94
06.1.11	2.722,71	06.2.11	3.095,78	06.3.11	3.446,06	06.4.11	3.845,44

(07) Agente de Combate às Endemias							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
07.1.01	2.035,37	07.2.01	2.535,59	07.3.01	2.891,13	07.4.01	3.250,29
07.1.02	2.078,11	07.2.02	2.566,02	07.3.02	2.925,82	07.4.02	3.282,13
07.1.03	2.121,76	07.2.03	2.596,82	07.3.03	2.960,92	07.4.03	3.314,33
07.1.04	2.166,32	07.2.04	2.627,98	07.3.04	2.996,46	07.4.04	3.346,95
07.1.05	2.211,81	07.2.05	2.659,53	07.3.05	3.032,42	07.4.05	3.379,93
07.1.06	2.258,25	07.2.06	2.691,43	07.3.06	3.067,09	07.4.06	3.413,33
07.1.07	2.305,68	07.2.07	2.723,73	07.3.07	3.096,69	07.4.07	3.447,10
07.1.08	2.354,08	07.2.08	2.756,41	07.3.08	3.126,71	07.4.08	3.481,29
07.1.09	2.403,53	07.2.09	2.789,49	07.3.09	3.157,05	07.4.09	3.515,91
07.1.10	2.454,00	07.2.10	2.822,97	07.3.10	3.187,78	07.4.10	3.550,93
07.1.11	2.505,53	07.2.11	2.856,83	07.3.11	3.218,86	07.4.11	3.586,38

(08) Agente Comunitário de Saúde							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
08.1.01	2.035,37	08.2.01	2.535,59	08.3.01	2.891,13	08.4.01	3.250,29
08.1.02	2.078,11	08.2.02	2.566,02	08.3.02	2.925,82	08.4.02	3.282,13
08.1.03	2.121,76	08.2.03	2.596,82	08.3.03	2.960,92	08.4.03	3.314,33
08.1.04	2.166,32	08.2.04	2.627,98	08.3.04	2.996,46	08.4.04	3.346,95
08.1.05	2.211,81	08.2.05	2.659,53	08.3.05	3.032,42	08.4.05	3.379,93
08.1.06	2.258,25	08.2.06	2.691,43	08.3.06	3.067,09	08.4.06	3.413,33
08.1.07	2.305,68	08.2.07	2.723,73	08.3.07	3.096,69	08.4.07	3.447,10
08.1.08	2.354,08	08.2.08	2.756,41	08.3.08	3.126,71	08.4.08	3.481,29
08.1.09	2.403,53	08.2.09	2.789,49	08.3.09	3.157,05	08.4.09	3.515,91
08.1.10	2.454,00	08.2.10	2.822,97	08.3.10	3.187,78	08.4.10	3.550,93
08.1.11	2.505,53	08.2.11	2.856,83	08.3.11	3.218,86	08.4.11	3.586,38

(10) Agente Educacional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
10.1.01	2.305,68	10.2.01	2.872,34	10.3.01	3.233,06	10.4.01	3.602,58
10.1.02	2.354,08	10.2.02	2.906,82	10.3.02	3.264,69	10.4.02	3.638,65
10.1.03	2.403,53	10.2.03	2.941,69	10.3.03	3.296,68	10.4.03	3.675,12
10.1.04	2.454,00	10.2.04	2.976,99	10.3.04	3.329,08	10.4.04	3.712,06
10.1.05	2.505,53	10.2.05	3.012,72	10.3.05	3.361,86	10.4.05	3.749,43
10.1.06	2.558,14	10.2.06	3.048,87	10.3.06	3.395,03	10.4.06	3.787,26
10.1.07	2.611,86	10.2.07	3.080,48	10.3.07	3.428,59	10.4.07	3.825,52
10.1.08	2.666,73	10.2.08	3.110,27	10.3.08	3.462,57	10.4.08	3.864,26
10.1.09	2.722,71	10.2.09	3.140,42	10.3.09	3.496,94	10.4.09	3.903,46
10.1.10	2.779,89	10.2.10	3.170,94	10.3.10	3.531,74	10.4.10	3.943,13
10.1.11	2.838,28	10.2.11	3.201,81	10.3.11	3.566,95	10.4.11	3.983,27

(11) Agente de Equipamento Social							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
11.1.01	2.035,37	11.2.01	2.535,59	11.3.01	2.891,13	11.4.01	3.250,29
11.1.02	2.078,11	11.2.02	2.566,02	11.3.02	2.925,82	11.4.02	3.282,13
11.1.03	2.121,76	11.2.03	2.596,82	11.3.03	2.960,92	11.4.03	3.314,33
11.1.04	2.166,32	11.2.04	2.627,98	11.3.04	2.996,46	11.4.04	3.346,95
11.1.05	2.211,81	11.2.05	2.659,53	11.3.05	3.032,42	11.4.05	3.379,93
11.1.06	2.258,25	11.2.06	2.691,43	11.3.06	3.067,09	11.4.06	3.413,33
11.1.07	2.305,68	11.2.07	2.723,73	11.3.07	3.096,69	11.4.07	3.447,10
11.1.08	2.354,08	11.2.08	2.756,41	11.3.08	3.126,71	11.4.08	3.481,29
11.1.09	2.403,53	11.2.09	2.789,49	11.3.09	3.157,05	11.4.09	3.515,91
11.1.10	2.454,00	11.2.10	2.822,97	11.3.10	3.187,78	11.4.10	3.550,93
11.1.11	2.505,53	11.2.11	2.856,83	11.3.11	3.218,86	11.4.11	3.586,38

(12) Agente de Administração							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
12.1.01	2.722,71	12.2.01	3.327,05	12.3.01	3.709,76	12.4.01	4.146,12
12.1.02	2.779,89	12.2.02	3.359,81	12.3.02	3.747,11	12.4.02	4.188,70
12.1.03	2.838,28	12.2.03	3.392,95	12.3.03	3.784,91	12.4.03	4.231,78
12.1.04	2.897,89	12.2.04	3.426,51	12.3.04	3.823,14	12.4.04	4.275,40
12.1.05	2.958,73	12.2.05	3.460,47	12.3.05	3.861,85	12.4.05	4.319,54
12.1.06	3.020,88	12.2.06	3.494,81	12.3.06	3.901,02	12.4.06	4.364,18
12.1.07	3.079,55	12.2.07	3.529,58	12.3.07	3.940,66	12.4.07	4.409,39
12.1.08	3.131,68	12.2.08	3.564,76	12.3.08	3.980,77	12.4.08	4.455,13
12.1.09	3.184,90	12.2.09	3.600,37	12.3.09	4.021,37	12.4.09	4.501,43
12.1.10	3.239,22	12.2.10	3.636,40	12.3.10	4.062,45	12.4.10	4.548,27
12.1.11	3.294,70	12.2.11	3.672,85	12.3.11	4.104,04	12.4.11	4.595,67

(13) Monitor de qualificação profissional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
13.1.01	2.722,71	13.2.01	3.327,05	13.3.01	3.709,76	13.4.01	4.146,12
13.1.02	2.779,89	13.2.02	3.359,81	13.3.02	3.747,11	13.4.02	4.188,70
13.1.03	2.838,28	13.2.03	3.392,95	13.3.03	3.784,91	13.4.03	4.231,78
13.1.04	2.897,89	13.2.04	3.426,51	13.3.04	3.823,14	13.4.04	4.275,40
13.1.05	2.958,73	13.2.05	3.460,47	13.3.05	3.861,85	13.4.05	4.319,54
13.1.06	3.020,88	13.2.06	3.494,81	13.3.06	3.901,02	13.4.06	4.364,18
13.1.07	3.079,55	13.2.07	3.529,58	13.3.07	3.940,66	13.4.07	4.409,39
13.1.08	3.131,68	13.2.08	3.564,76	13.3.08	3.980,77	13.4.08	4.455,13
13.1.09	3.184,90	13.2.09	3.600,37	13.3.09	4.021,37	13.4.09	4.501,43
13.1.10	3.239,22	13.2.10	3.636,40	13.3.10	4.062,45	13.4.10	4.548,27
13.1.11	3.294,70	13.2.11	3.672,85	13.3.11	4.104,04	13.4.11	4.595,67

(14) Agente de Fiscalização							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
14.1.01	2.283,93	14.2.01	2.845,26	14.3.01	3.244,19	14.4.01	3.699,08
14.1.02	2.331,90	14.2.02	2.879,39	14.3.02	3.283,14	14.4.02	3.743,47
14.1.03	2.380,86	14.2.03	2.913,95	14.3.03	3.322,52	14.4.03	3.788,36
14.1.04	2.430,87	14.2.04	2.948,92	14.3.04	3.362,37	14.4.04	3.833,85
14.1.05	2.481,91	14.2.05	2.984,30	14.3.05	3.402,74	14.4.05	3.879,85
14.1.06	2.534,04	14.2.06	3.020,11	14.3.06	3.443,58	14.4.06	3.926,42
14.1.07	2.587,26	14.2.07	3.056,35	14.3.07	3.484,89	14.4.07	3.973,51
14.1.08	2.641,58	14.2.08	3.093,03	14.3.08	3.526,72	14.4.08	4.021,21
14.1.09	2.697,06	14.2.09	3.130,15	14.3.09	3.569,03	14.4.09	4.069,47
14.1.10	2.753,69	14.2.10	3.167,71	14.3.10	3.611,86	14.4.10	4.118,29
14.1.11	2.811,51	14.2.11	3.205,72	14.3.11	3.655,21	14.4.11	4.167,71

(15) Agente Técnico							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.01	2.958,73	15.2.01	3.563,64	15.3.01	3.979,53	15.4.01	4.453,70
15.1.02	3.020,88	15.2.02	3.599,25	15.3.02	4.020,11	15.4.02	4.499,99
15.1.03	3.079,55	15.2.03	3.635,27	15.3.03	4.061,16	15.4.03	4.546,81
15.1.04	3.131,68	15.2.04	3.671,71	15.3.04	4.102,72	15.4.04	4.594,21
15.1.05	3.184,90	15.2.05	3.708,62	15.3.05	4.144,80	15.4.05	4.642,15
15.1.06	3.239,22	15.2.06	3.745,93	15.3.06	4.187,36	15.4.06	4.690,68
15.1.07	3.294,70	15.2.07	3.783,73	15.3.07	4.230,44	15.4.07	4.739,81
15.1.08	3.351,34	15.2.08	3.821,97	15.3.08	4.274,03	15.4.08	4.789,51
15.1.09	3.409,15	15.2.09	3.860,64	15.3.09	4.318,16	15.4.09	4.839,82
15.1.10	3.468,20	15.2.10	3.899,79	15.3.10	4.362,80	15.4.10	4.890,72
15.1.11	3.528,48	15.2.11	3.939,43	15.3.11	4.407,98	15.4.11	4.942,24

(15) Agente Técnico (Níveis especiais)							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.41	2.703,52	15.2.41	3.307,82	15.3.41	3.687,82	15.4.41	4.121,11
15.1.42	2.760,32	15.2.42	3.340,34	15.3.42	3.724,91	15.4.42	4.163,38
15.1.43	2.818,29	15.2.43	3.373,25	15.3.43	3.762,43	15.4.43	4.206,18
15.1.44	2.877,46	15.2.44	3.406,57	15.3.44	3.800,41	15.4.44	4.249,49
15.1.45	2.937,86	15.2.45	3.440,28	15.3.45	3.838,84	15.4.45	4.293,30
15.1.46	2.999,57	15.2.46	3.474,37	15.3.46	3.877,73	15.4.46	4.337,65
15.1.47	3.062,06	15.2.47	3.508,90	15.3.47	3.917,11	15.4.47	4.382,52
15.1.48	3.113,80	15.2.48	3.543,84	15.3.48	3.956,93	15.4.48	4.427,95
15.1.49	3.166,66	15.2.49	3.579,19	15.3.49	3.997,24	15.4.49	4.473,90
15.1.50	3.220,60	15.2.50	3.614,98	15.3.50	4.038,03	15.4.50	4.520,43
15.1.51	3.275,70	15.2.51	3.651,17	15.3.51	4.079,32	15.4.51	4.567,50

(15) Agente Técnico (Níveis especiais)							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.61	4.223,48	15.2.61	5.114,61	15.3.61	5.747,93	15.4.61	6.470,08
15.1.62	4.299,62	15.2.62	5.168,81	15.3.62	5.809,75	15.4.62	6.540,55
15.1.63	4.377,37	15.2.63	5.223,66	15.3.63	5.872,30	15.4.63	6.611,86
15.1.64	4.456,75	15.2.64	5.279,18	15.3.64	5.935,59	15.4.64	6.684,03
15.1.65	4.537,78	15.2.65	5.335,37	15.3.65	5.999,62	15.4.65	6.757,08
15.1.66	4.620,52	15.2.66	5.392,21	15.3.66	6.064,45	15.4.66	6.830,98
15.1.67	4.705,00	15.2.67	5.449,75	15.3.67	6.130,06	15.4.67	6.905,79
15.1.68	4.791,27	15.2.68	5.507,97	15.3.68	6.196,47	15.4.68	6.981,49
15.1.69	4.879,33	15.2.69	5.566,90	15.3.69	6.263,63	15.4.69	7.058,08
15.1.70	4.969,24	15.2.70	5.626,53	15.3.70	6.331,62	15.4.70	7.135,60
15.1.71	5.061,05	15.2.71	5.686,86	15.3.71	6.400,45	15.4.71	7.214,07

(16) Nível Superior							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.01	4.281,26	16.2.01	5.186,59	16.3.01	5.830,03	16.4.01	6.563,66
16.1.02	4.358,63	16.2.02	5.241,66	16.3.02	5.892,81	16.4.02	6.635,26
16.1.03	4.437,61	16.2.03	5.297,39	16.3.03	5.956,34	16.4.03	6.707,71
16.1.04	4.518,25	16.2.04	5.353,78	16.3.04	6.020,66	16.4.04	6.781,03
16.1.05	4.600,58	16.2.05	5.410,86	16.3.05	6.085,73	16.4.05	6.855.23
16.1.06	4.684,64	16.2.06	5.468,62	16.3.06	6.151,59	16.4.06	6.930,32
16.1.07	4.770,46	16.2.07	5.527,07	16.3.07	6.218,23	16.4.07	7.006,31
16.1.08	4.858,10	16.2.08	5.586,23	16.3.08	6.285,69	16.4.08	7.083,22
16.1.09	4.947,56	16.2.09	5.646,09	16.3.09	6.353,93	16.4.09	7.161,04
16.1.10	5.038,92	16.2.10	5.706,66	16.3.10	6.423,02	16.4.10	7.239,81
16.1.11	5.132,19	16.2.11	5.767,98	16.3.11	6.492,92	16.4.11	7.319,49

(16) Nível Superior							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.20	7.964,88	16.2.20	9.775,54	16.3.20	11.062,41	16.4.20	12.529,68
16.1.21	8.119,60	16.2.21	9.885,66	16.3.21	11.187,97	16.4.21	12.672,86
16.1.22	8.277,57	16.2.22	9.997,13	16.3.22	11.315,04	16.4.22	12.817,76
16.1.23	8.438,85	16.2.23	10.109,92	16.3.23	11.443,67	16.4.23	12.964,41
16.1.24	8.603,50	16.2.24	10.224,07	16.3.24	11.573,81	16.4.24	13.112,81
16.1.25	8.771,63	16.2.25	10.339,59	16.3.25	11.705,54	16.4.25	13.262,99
16.1.26	8.943,28	16.2.26	10.456,49	16.3.26	11.838,81	16.4.26	13.414,97
16.1.27	9.118,54	16.2.27	10.574,81	16.3.27	11.973,72	16.4.27	13.568,77
16.1.28	9.297,48	16.2.28	10.694,52	16.3.28	12.110,22	16.4.28	13.724,44
16.1.29	9.480,19	16.2.29	10.815,68	16.3.29	12.248,39	16.4.29	13.881,96
16.1.30	9.666,72	16.2.30	10.938,31	16.3.30	12.388,19	16.4.30	14.041,33

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 30 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.41	4.030,66	16.2.41	4.874,37	16.3.41	5.474,03	16.4.41	6.157,75
16.1.42	4.102,74	16.2.42	4.925,69	16.3.42	5.532,55	16.4.42	6.224,47
16.1.43	4.176,35	16.2.43	4.977,63	16.3.43	5.591,78	16.4.43	6.292,00
16.1.44	4.251,50	16.2.44	5.030,20	16.3.44	5.651,70	16.4.44	6.360,33
16.1.45	4.328,24	16.2.45	5.083,40	16.3.45	5.712,35	16.4.45	6.429,48
16.1.46	4.406,59	16.2.46	5.137,21	16.3.46	5.773,72	16.4.46	6.499,46
16.1.47	4.486,57	16.2.47	5.191,69	16.3.47	5.835,82	16.4.47	6.570,31
16.1.48	4.568,22	16.2.48	5.246,83	16.3.48	5.898,68	16.4.48	6.641,95
16.1.49	4.651,61	16.2.49	5.302,61	16.3.49	5.962,30	16.4.49	6.714,52
16.1.50	4.736,74	16.2.50	5.359,06	16.3.50	6.026,68	16.4.50	6.787,90
16.1.51	4.823,67	16.2.51	5.416,20	16.3.51	6.091,83	16.4.51	6.862,18

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.61	4.862,89	16.2.61	5.911,18	16.3.61	6.656,18	16.4.61	7.505,68
16.1.62	4.952,46	16.2.62	5.974,92	16.3.62	6.728,87	16.4.62	7.588,55
16.1.63	5.043,93	16.2.63	6.039,45	16.3.63	6.802,46	16.4.63	7.672,45
16.1.64	5.137,31	16.2.64	6.104,76	16.3.64	6.876,92	16.4.64	7.757,37
16.1.65	5.232,62	16.2.65	6.170,85	16.3.65	6.952,28	16.4.65	7.843,27
16.1.66	5.329,95	16.2.66	6.237,72	16.3.66	7.028,52	16.4.66	7.930,20
16.1.67	5.429,33	16.2.67	6.305,40	16.3.67	7.105,69	16.4.67	8.018,20
16.1.68	5.530,80	16.2.68	6.373,89	16.3.68	7.183,79	16.4.68	8.107,24
16.1.69	5.634,39	16.2.69	6.443,20	16.3.69	7.262,83	16.4.69	8.197,37
16.1.70	5.740,16	16.2.70	6.513,36	16.3.70	7.342,80	16.4.70	8.288,56
16.1.71	5.848,15	16.2.71	6.584,36	16.3.71	7.423,76	16.4.71	8.380,86

(17) Agente de Reparação e Manutenção							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
17.1.01	2.211,78	17.2.01	2.755,40	17.3.01	3.125,76	17.4.01	3.480,23
17.1.02	2.258,22	17.2.02	2.788,45	17.3.02	3.156,09	17.4.02	3.514,82
17.1.03	2.305,67	17.2.03	2.821,92	17.3.03	3.186,81	17.4.03	3.549,82
17.1.04	2.354,08	17.2.04	2.855,78	17.3.04	3.217,88	17.4.04	3.585,25
17.1.05	2.403,52	17.2.05	2.890,06	17.3.05	3.249,31	17.4.05	3.621,10
17.1.06	2.454,00	17.2.06	2.924,72	17.3.06	3.281,11	17.4.06	3.657,40
17.1.07	2.505,53	17.2.07	2.959,83	17.3.07	3.313,32	17.4.07	3.694,10
17.1.08	2.558,13	17.2.08	2.995,35	17.3.08	3.345,92	17.4.08	3.731,26
17.1.09	2.611,86	17.2.09	3.031,29	17.3.09	3.378,90	17.4.09	3.768,86
17.1.10	2.666,75	17.2.10	3.066,15	17.3.10	3.412,27	17.4.10	3.806,92
17.1.11	2.722,70	17.2.11	3.095,78	17.3.11	3.446,05	17.4.11	3.845,43

ANEXO II

Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos -LC 2.524/2012

PEB I / PEB II / MONITORES: CEEEF Egydio Pedreschi / EMEPB Dr. Celso Charuri		
210 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
201	00.4.01	4.404,53
202	00.4.02	4.497,54
203	00.4.03	4.627,32
204	00.4.04	4.754,94
205	00.4.05	4.841,46
206	00.4.06	4.964,75
207	00.4.07	5.081,55
208	00.4.08	5.181,05
209	00.4.09	5.317,32
210	00.4.10	5.438,44
211	00.4.11	5.555,25
212	00.4.12	5.674,21
213	00.4.13	5.849,41
214	00.4.14	6.037,60
215	00.4.15	6.208,47
216	00.4.16	6.396,65
217	00.4.17	6.589,16
218	00.4.18	6.781,67
219	00.4.19	7.000,13
220	00.4.20	7.214,27
221	00.4.21	7.432,73
222	00.4.22	7.672,82
223	00.4.23	8.021,07
224	00.4.24	8.319,56
225	00.4.25	8.613,73
226	00.4.26	8.910,06
227	00.4.27	9.206,39

PEB II		
145 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
201	00.4.31	3.226,21
202	00.4.32	3.290,43
203	00.4.33	3.380,04
204	00.4.34	3.468,16
205	00.4.35	3.527,90
206	00.4.36	3.613,03
207	00.4.37	3.693,68
208	00.4.38	3.762,38
209	00.4.39	3.856,47
210	00.4.40	3.940,10
211	00.4.41	4.020,75
212	00.4.42	4.102,89
213	00.4.43	4.223,87
214	00.4.44	4.353,80
215	00.4.45	4.471,79
216	00.4.46	4.601,72
217	00.4.47	4.734,65
218	00.4.48	4.867,57
219	00.4.49	5.018,41
220	00.4.50	5.166,27
221	00.4.51	5.317,11
222	00.4.52	5.482,89
223	00.4.53	5.723,34
224	00.4.54	5.929,45
225	00.4.55	6.132,56
226	00.4.56	6.337,17
227	00.4.57	6.541,78

PEB II		
290 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
201	00.4.61	5.854,77
202	00.4.62	5.983,21
203	00.4.63	6.162,43
204	00.4.64	6.338,66
205	00.4.65	6.458,14
206	00.4.66	6.628,40
207	00.4.67	6.789,70
208	00.4.68	6.927,10
209	00.4.69	7.115,28
210	00.4.70	7.282,56
211	00.4.71	7.443,85
212	00.4.72	7.608,14
213	00.4.73	7.850,09
214	00.4.74	8.109,96
215	00.4.75	8.345,93
216	00.4.76	8.605,80
217	00.4.77	8.871,64
218	00.4.78	9.137,48
219	00.4.79	9.439,17
220	00.4.80	9.734,88
221	00.4.81	10.036,57
222	00.4.82	10.368,13
223	00.4.83	10.849,03
224	00.4.84	11.261,24
225	00.4.85	11.667,47
226	00.4.86	12.076,69
227	00.4.87	12.485,91

PEB III		
90 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.01	2.441,09
209	00.5.02	2.513,66
210	00.5.03	2.578,18
211	00.5.04	2.640,38
212	00.5.05	2.703,75
213	00.5.06	2.797,06
214	00.5.07	2.897,29
215	00.5.08	2.988,29
216	00.5.09	3.082,94
217	00.5.10	3.165,44
218	00.5.11	3.247,94
219	00.5.12	3.341,57
220	00.5.13	3.433,34
221	00.5.14	3.526,97
222	00.5.15	3.629,87
223	00.5.16	3.779,11
224	00.5.17	3.907,04
225	00.5.18	4.033,11
226	00.5.19	4.160,11
227	00.5.20	4.287,11

PEB III		
135 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.21	3.544,12
209	00.5.22	3.631,72
210	00.5.23	3.709,59
211	00.5.24	3.784,68
212	00.5.25	3.861,15
213	00.5.26	3.973,78
214	00.5.27	4.094,76
215	00.5.28	4.204,61
216	00.5.29	4.325,58
217	00.5.30	4.449,34
218	00.5.31	4.573,09
219	00.5.32	4.713,53
220	00.5.33	4.851,19
221	00.5.34	4.991,63
222	00.5.35	5.145,98
223	00.5.36	5.369,85
224	00.5.37	5.561,74
225	00.5.38	5.750,84
226	00.5.39	5.941,34
227	00.5.40	6.131,84

PEB III		
180 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.41	4.526,28
209	00.5.42	4.643,08
210	00.5.43	4.746,90
211	00.5.44	4.847,02
212	00.5.45	4.948,99
213	00.5.46	5.099,16
214	00.5.47	5.260,46
215	00.5.48	5.406,93
216	00.5.49	5.568,22
217	00.5.50	5.733,23
218	00.5.51	5.898,24
219	00.5.52	6.085,49
220	00.5.53	6.269,04
221	00.5.54	6.456,29
222	00.5.55	6.662,08
223	00.5.56	6.960,58
224	00.5.57	7.216,43
225	00.5.58	7.468,57
226	00.5.59	7.722,57
227	00.5.60	7.976,57

PEB III		
225 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.61	5.508,43
209	00.5.62	5.654,44
210	00.5.63	5.784,22
211	00.5.64	5.909,36
212	00.5.65	6.036,82
213	00.5.66	6.224,54
214	00.5.67	6.426,16
215	00.5.68	6.609,25
216	00.5.69	6.810,87
217	00.5.70	7.017,13
218	00.5.71	7.223,38
219	00.5.72	7.457,45
220	00.5.73	7.686,88
221	00.5.74	7.920,95
222	00.5.75	8.178,19
223	00.5.76	8.551,31
224	00.5.77	8.871,13
225	00.5.78	9.186,31
226	00.5.79	9.503,80
227	00.5.80	9.821,30

PEB III		
290 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.5.81	6.927,10
209	00.5.82	7.115,28
210	00.5.83	7.282,56
211	00.5.84	7.443,85
212	00.5.85	7.608,14
213	00.5.86	7.850,09
214	00.5.87	8.109,96
215	00.5.88	8.345,93
216	00.5.89	8.605,80
217	00.5.90	8.871,64
218	00.5.91	9.137,48
219	00.5.92	9.439,17
220	00.5.93	9.734,88
221	00.5.94	10.036,57
222	00.5.95	10.368,13
223	00.5.96	10.849,03
224	00.5.97	11.261,24
225	00.5.98	11.667,47
226	00.5.99	12.076,69
227	00.6.00	12.485,91

ORIENT.EDUC./COORD. PEDAGOGICO/VICE-DIRETOR DE ESCOLA		
300 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.01	7.145,36
209	00.6.02	7.340,03
210	00.6.03	7.513,07
211	00.6.04	7.679,93
212	00.6.05	7.849,88
213	00.6.06	8.100,17
214	00.6.07	8.369,00
215	00.6.08	8.613,11
216	00.6.09	8.881,94
217	00.6.10	9.156,95
218	00.6.11	9.431,96
219	00.6.12	9.744,05
220	00.6.13	10.049,96
221	00.6.14	10.362,05
222	00.6.15	10.705,04
223	00.6.16	11.202,53
224	00.6.17	11.628,95
225	00.6.18	12.049,19
226	00.6.19	12.472,52
227	00.6.20	12.895,85

ASSESSOR EDUCACIONAL I		
200 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.21	4.962,79
209	00.6.22	5.092,57
210	00.6.23	5.207,93
211	00.6.24	5.319,17
212	00.6.25	5.432,47
213	00.6.26	5.599,33
214	00.6.27	5.778,55
215	00.6.28	5.941,29
216	00.6.29	6.120,51
217	00.6.30	6.303,85
218	00.6.31	6.487,19
219	00.6.32	6.695,25
220	00.6.33	6.899,19
221	00.6.34	7.107,25
222	00.6.35	7.335,91
223	00.6.36	7.667,57
224	00.6.37	7.951,85
225	00.6.38	8.232,01
226	00.6.39	8.514,23
227	00.6.40	8.796,45

ASSESSOR EDUCACIONAL II		
320 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.41	7.581,87
209	00.6.42	7.789,52
210	00.6.43	7.974,10
211	00.6.44	8.152,08
212	00.6.45	8.333,36
213	00.6.46	8.600,34
214	00.6.47	8.887,09
215	00.6.48	9.147,47
216	00.6.49	9.434,23
217	00.6.50	9.727,57
218	00.6.51	10.020,91
219	00.6.52	10.353,81
220	00.6.53	10.680,11
221	00.6.54	11.013,01
222	00.6.55	11.378,87
223	00.6.56	11.909,52
224	00.6.57	12.364,37
225	00.6.58	12.812,63
226	00.6.59	13.264,18
227	00.6.60	13.715,73

DIRETOR DE EMEI E CEI		
330 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.61	7.800,13
209	00.6.62	8.014,27
210	00.6.63	8.204,61
211	00.6.64	8.388,16
212	00.6.65	8.575,10
213	00.6.66	8.850,42
214	00.6.67	9.146,14
215	00.6.68	9.414,66
216	00.6.69	9.710,37
217	00.6.70	10.012,88
218	00.6.71	10.315,39
219	00.6.72	10.658,69
220	00.6.73	10.995,19
221	00.6.74	11.338,49
222	00.6.75	11.715,78
223	00.6.76	12.263,02
224	00.6.77	12.732,08
225	00.6.78	13.194,34
226	00.6.79	13.660,01
227	00.6.80	14.125,67

SUPERVISOR DE ENSINO		
340 h/a		
Nível Ref.	Nível	Valor
208	00.6.81	8.018,39
209	00.6.82	8.239,01
210	00.6.83	8.435,13
211	00.6.84	8.624,23
212	00.6.85	8.816,84
213	00.6.86	9.100,51
214	00.6.87	9.405,18
215	00.6.88	9.681,84
216	00.6.89	9.986,51
217	00.6.90	10.298,19
218	00.6.91	10.609,87
219	00.6.92	10.963,57
220	00.6.93	11.310,27
221	00.6.94	11.663,97
222	00.6.95	12.052,69
223	00.6.96	12.616,51
224	00.6.97	13.099,79
225	00.6.98	13.576,06
226	00.6.99	14.055,84
227	00.7.00	14.535,61

DIRETOR DE EMEF E EMEPB / DIRETOR DO CEEEF - EGYDIO PEDRESCHI		
348 h/a		
Nível Ref.	**Nível**	**Valor**
208	00.7.01	8.192,99
209	00.7.02	8.418,81
210	00.7.03	8.619,54
211	00.7.04	8.813,09
212	00.7.05	9.010,24
213	00.7.06	9.300,57
214	00.7.07	9.612,42
215	00.7.08	9.895,58
216	00.7.09	10.207,43
217	00.7.10	10.526,44
218	00.7.11	10.845,45
219	00.7.12	11.207,47
220	00.7.13	11.562,33
221	00.7.14	11.924,35
222	00.7.15	12.322,22
223	00.7.16	12.899,31
224	00.7.17	13.393,96
225	00.7.18	13.881,44
226	00.7.19	14.372,50
227	00.7.20	14.863,56

ASSESSOR EDUCACIONAL III / DIRETOR DE CEMEI / DIRETOR DE EMEFEM / DIRETOR GERAL DO CAIC		
360 h/a		
Nível Ref.	**Nível**	**Valor**
208	00.7.21	8.454,90
209	00.7.22	8.688,51
210	00.7.23	8.896,15
211	00.7.24	9.096,39
212	00.7.25	9.300,33
213	00.7.26	9.600,67
214	00.7.27	9.923,27
215	00.7.28	10.216,20
216	00.7.29	10.538,80
217	00.7.30	10.868,81
218	00.7.31	11.198,82
219	00.7.32	11.573,33
220	00.7.33	11.940,42
221	00.7.34	12.314,93
222	00.7.35	12.726,52
223	00.7.36	13.323,51
224	00.7.37	13.835,21
225	00.7.38	14.339,50
226	00.7.39	14.847,49
227	00.7.40	15.355,49

ANEXO III

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão - LC 2515/12

Cargos de Provimento em Comissão	
Símbolo	**Valor**
F-1S	10.425,95
F-2S	10.425,95
F-3S	9.971,91
C	8.609,98
C-1	7.839,61
C-2	7.189,87
C-3	6.530,26
C-4	5.870,82
C-5	5.545,88
C-6	5.221,19
C-7	4.886,40
C-8	4.572,65
C-9	4.273,15
C-10	3.964,32
C-11	2.542,02

ANEXO IV

Tabela de Cargos, Carreiras, Níveis e Vencimentos

(Pessoal Efetivo ou Estáveis) – LC 2515/2012

Novas Referências Criadas

(18) Nível Superior - Médicos							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.01	5.784,71	18.2.01	7.206,43	18.3.01	8.216,88	18.4.01	9.368,96
18.1.02	5.906,20	18.2.02	7.292,90	18.3.02	8.315,47	18.4.02	9.481,40
18.1.03	6.030,23	18.2.03	7.380,43	18.3.03	8.415,24	18.4.03	9.595,17
18.1.04	6.156,87	18.2.04	7.468,98	18.3.04	8.516,23	18.4.04	9.710,32
18.1.05	6.286,15	18.2.05	7.558,61	18.3.05	8.618,43	18.4.05	9.826,85
18.1.06	6.418,18	18.2.06	7.649,32	18.3.06	8.721,85	18.4.06	9.944,76
18.1.07	6.552,95	18.2.07	7.741,11	18.3.07	8.826,50	18.4.07	10.064,09
18.1.08	6.690,56	18.2.08	7.834,02	18.3.08	8.932,43	18.4.08	10.184,86
18.1.09	6.831,06	18.2.09	7.928,01	18.3.09	9.039,61	18.4.09	10.307,08
18.1.10	6.974,53	18.2.10	8.023,14	18.3.10	9.148,09	18.4.10	10.430,77
18.1.11	7.121,00	18.2.11	8.119,43	18.3.11	9.257,87	18.4.11	10.555,90

(18) Nível Superior – Médico de Estratégia de Saúde da Familia							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.20	11.569,43	18.2.20	14.412,86	18.3.20	16.433,75	18.4.20	18.737,93
18.1.21	11.812,39	18.2.21	14.585,79	18.3.21	16.630,92	18.4.21	18.962,78
18.1.22	12.060,47	18.2.22	14.760,84	18.3.22	16.830,48	18.4.22	19.190,33
18.1.23	12.313,74	18.2.23	14.937,97	18.3.23	17.032,47	18.4.23	19.420,63
18.1.24	12.572,29	18.2.24	15.117,22	18.3.24	17.236,84	18.4.24	19.653,68
18.1.25	12.836,33	18.2.25	15.298,64	18.3.25	17.443,70	18.4.25	19.889,51
18.1.26	13.105,89	18.2.26	15.482,21	18.3.26	17.652,99	18.4.26	20.128,17
18.1.27	13.381,11	18.2.27	15.668,03	18.3.27	17.864,85	18.4.27	20.369,71
18.1.28	13.662,12	18.2.28	15.856,01	18.3.28	18.079,22	18.4.28	20.614,16
18.1.29	13.949,05	18.2.29	16.046,28	18.3.29	18.296,19	18.4.29	20.861,53
18.1.30	14.241,97	18.2.30	16.238,86	18.3.30	18.515,73	18.4.30	21.111,80

(19) Nível Superior - Cirurgião Dentista							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
19.1.01	4.935,34	19.2.01	6.148,30	19.3.01	7.010,39	19.4.01	7.993,31
19.1.02	5.038,99	19.2.02	6.222,08	19.3.02	7.094,50	19.4.02	8.089,23
19.1.03	5.144,81	19.2.03	6.296,75	19.3.03	7.179,62	19.4.03	8.186,30
19.1.04	5.252,85	19.2.04	6.372,30	19.3.04	7.265,78	19.4.04	8.284,54
19.1.05	5.363,15	19.2.05	6.448,77	19.3.05	7.352,97	19.4.05	8.383,96
19.1.06	5.475,78	19.2.06	6.526,16	19.3.06	7.441,21	19.4.06	8.484,56
19.1.07	5.590,77	19.2.07	6.604,47	19.3.07	7.530,49	19.4.07	8.586,36
19.1.08	5.708,18	19.2.08	6.683,74	19.3.08	7.620,87	19.4.08	8.689,40
19.1.09	5.828,04	19.2.09	6.763,93	19.3.09	7.712,31	19.4.09	8.793,68
19.1.10	5.950,45	19.2.10	6.845,09	19.3.10	7.804,87	19.4.10	8.899,21
19.1.11	6.075,41	19.2.11	6.927,24	19.3.11	7.898,53	19.4.11	9.005,96

(20) Nível Superior - Fiscal Fazendário							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
20.1.20	7.367,24	20.2.20	9.177,90	20.3.20	10.464,77	20.4.20	11.932,04
20.1.21	7.521,96	20.2.21	9.288,01	20.3.21	10.590,33	20.4.21	12.075,22
20.1.22	7.679,93	20.2.22	9.399,48	20.3.22	10.717,40	20.4.22	12.220,12
20.1.23	7.841,20	20.2.23	9.512,28	20.3.23	10.846,02	20.4.23	12.366,77
20.1.24	8.005,85	20.2.24	9.626,42	20.3.24	10.976,16	20.4.24	12.515,17
20.1.25	8.173,99	20.2.25	9.741,95	20.3.25	11.107,89	20.4.25	12.665,34
20.1.26	8.345,64	20.2.26	9.858,84	20.3.26	11.241,16	20.4.26	12.817,32
20.1.27	8.520,89	20.2.27	9.977,17	20.3.27	11.376,07	20.4.27	12.971,13
20.1.28	8.699,83	20.2.28	10.096,87	20.3.28	11.512,58	20.4.28	13.126,79
20.1.29	8.882,54	20.2.29	10.218,03	20.3.29	11.650,74	20.4.29	13.284,31
20.1.30	9.069,08	20.2.30	10.340,66	20.3.30	11.790,54	20.4.30	13.443,68

Níveis especiais para Médicos contratados por prazo determinado		
00.1.19	20 hs semanais	5.784,72
00.1.31	24 hs semanais	6.941,66

ANEXO V

Tabela de Gratificações

1 - Cargos, Carreiras, Niveis e Vencimentos - Pessoal Efetivo ou Estável – LC 2515/2012

(01) Agente de Operações							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
01.1.01	1.346,58	01.2.01	1.748,72	01.3.01	2.042,04	01.4.01	2.384,57
01.1.02	1.374,84	01.2.02	1.769,69	01.3.02	2.066,55	01.4.02	2.413,19
01.1.03	1.403,70	01.2.03	1.790,92	01.3.03	2.091,34	01.4.03	2.442,16
01.1.04	1.433,20	01.2.04	1.812,41	01.3.04	2.116,43	01.4.04	2.471,45
01.1.05	1.463,29	01.2.05	1.834,16	01.3.05	2.141,84	01.4.05	2.501,12
01.1.06	1.494,02	01.2.06	1.856,19	01.3.06	2.167,54	01.4.06	2.531,12
01.1.07	1.525,40	01.2.07	1.878,45	01.3.07	2.193,54	01.4.07	2.561,50
01.1.08	1.557,42	01.2.08	1.900,99	01.3.08	2.219,88	01.4.08	2.592,23
01.1.09	1.590,14	01.2.09	1.923,80	01.3.09	2.246,51	01.4.09	2.623,34
01.1.10	1.623,53	01.2.10	1.946,90	01.3.10	2.273,47	01.4.10	2.654,81
01.1.11	1.657,63	01.2.11	1.970,27	01.3.11	2.300,74	01.4.11	2.686,68
01.1.12	1.692,44	01.2.12	1.993,90	01.3.12	2.328,36	01.4.12	2.718,94
01.1.13	1.727,98	01.2.13	2.017,83	01.3.13	2.356,30	01.4.13	2.751,55

(02) Oficial de Obras							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
02.1.01	1.657,63	02.2.01	2.152,66	02.3.01	2.513,75	02.4.01	2.935,40
02.1.02	1.692,44	02.2.02	2.178,48	02.3.02	2.543,93	02.4.02	2.970,64
02.1.03	1.727,98	02.2.03	2.204,62	02.3.03	2.574,43	02.4.03	3.006,28
02.1.04	1.764,26	02.2.04	2.231,09	02.3.04	2.605,35	02.4.04	3.042,35
02.1.05	1.801,32	02.2.05	2.257,86	02.3.05	2.636,59	02.4.05	3.078,86
02.1.06	1.839,13	02.2.06	2.284,95	02.3.06	2.668,24	02.4.06	3.115,82
02.1.07	1.877,76	02.2.07	2.312,38	02.3.07	2.700,26	02.4.07	3.153,20
02.1.08	1.917,19	02.2.08	2.340,13	02.3.08	2.732,65	02.4.08	3.191,02
02.1.09	1.957,45	02.2.09	2.368,20	02.3.09	2.765,45	02.4.09	3.229,33
02.1.10	1.998,55	02.2.10	2.396,62	02.3.10	2.798,64	02.4.10	3.268,08
02.1.11	2.040,52	02.2.11	2.425,37	02.3.11	2.832,21	02.4.11	3.307,30
02.1.12	2.083,39	02.2.12	2.454,48	02.3.12	2.866,20	02.4.12	3.346,99
02.1.13	2.127,12	02.2.13	2.483,93	02.3.13	2.900,60	02.4.13	3.387,14

(03) Oficial de Manutenção Automotiva							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
03.1.01	1.463,29	03.2.01	1.900,28	03.3.01	2.219,04	03.4.01	2.591,28
03.1.02	1.494,02	03.2.02	1.923,09	03.3.02	2.245,67	03.4.02	2.622,37
03.1.03	1.525,40	03.2.03	1.946,18	03.3.03	2.272,64	03.4.03	2.653,84
03.1.04	1.557,42	03.2.04	1.969,52	03.3.04	2.299,90	03.4.04	2.685,68
03.1.05	1.590,14	03.2.05	1.993,17	03.3.05	2.327,50	03.4.05	2.717,91
03.1.06	1.623,53	03.2.06	2.017,07	03.3.06	2.355,43	03.4.06	2.750,54
03.1.07	1.657,63	03.2.07	2.041,30	03.3.07	2.383,69	03.4.07	2.783,54
03.1.08	1.692,44	03.2.08	2.065,80	03.3.08	2.412,30	03.4.08	2.816,94
03.1.09	1.727,98	03.2.09	2.090,58	03.3.09	2.441,23	03.4.09	2.850,75
03.1.10	1.764,26	03.2.10	2.115,66	03.3.10	2.470,54	03.4.10	2.884,95
03.1.11	1.801,32	03.2.11	2.141,06	03.3.11	2.500,19	03.4.11	2.919,56
03.1.12	1.839,13	03.2.12	2.166,75	03.3.12	2.530,18	03.4.12	2.954,60
03.1.13	1.877,76	03.2.13	2.192,74	03.3.13	2.560,55	03.4.13	2.990,05

(04) Agente de Segurança							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
04.1.01	1.403,70	04.2.01	1.748,72	04.3.01	1.993,90	04.4.01	2.273,47
04.1.02	1.433,20	04.2.02	1.769,69	04.3.02	2.017,83	04.4.02	2.300,74
04.1.03	1.463,29	04.2.03	1.790,92	04.3.03	2.042,04	04.4.03	2.328,36
04.1.04	1.494,02	04.2.04	1.812,41	04.3.04	2.066,55	04.4.04	2.356,30
04.1.05	1.525,40	04.2.05	1.834,16	04.3.05	2.091,34	04.4.05	2.384,57
04.1.06	1.557,42	04.2.06	1.856,19	04.3.06	2.116,43	04.4.06	2.413,19
04.1.07	1.590,14	04.2.07	1.878,45	04.3.07	2.141,84	04.4.07	2.442,16
04.1.08	1.623,53	04.2.08	1.900,99	04.3.08	2.167,54	04.4.08	2.471,45
04.1.09	1.657,63	04.2.09	1.923,80	04.3.09	2.193,54	04.4.09	2.501,12
04.1.10	1.692,44	04.2.10	1.946,90	04.3.10	2.219,88	04.4.10	2.531,12
04.1.11	1.727,98	04.2.11	1.970,27	04.3.11	2.246,51	04.4.11	2.561,50

(05) Agente de Transporte							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
05.1.01	1.463,29	05.2.01	1.822,93	05.3.01	2.078,53	05.4.01	2.369,95
05.1.02	1.494,02	05.2.02	1.844,79	05.3.02	2.103,45	05.4.02	2.398,40
05.1.03	1.525,40	05.2.03	1.866,94	05.3.03	2.128,70	05.4.03	2.427,17
05.1.04	1.557,42	05.2.04	1.889,34	05.3.04	2.154,24	05.4.04	2.456,30
05.1.05	1.590,14	05.2.05	1.912,01	05.3.05	2.180,10	05.4.05	2.485,78
05.1.06	1.623,53	05.2.06	1.934,96	05.3.06	2.206,27	05.4.06	2.515,62
05.1.07	1.657,63	05.2.07	1.958,18	05.3.07	2.232,74	05.4.07	2.545,79
05.1.08	1.692,44	05.2.08	1.981,68	05.3.08	2.259,53	05.4.08	2.576,34
05.1.09	1.727,98	05.2.09	2.005,45	05.3.09	2.286,66	05.4.09	2.607,25
05.1.10	1.764,26	05.2.10	2.029,52	05.3.10	2.314,08	05.4.10	2.638,55
05.1.11	1.801,32	05.2.11	2.053,88	05.3.11	2.341,85	05.4.11	2.670,21

(06) Agente de Enfermagem							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
06.1.01	1.727,98	06.2.01	2.152,66	06.3.01	2.454,48	06.4.01	2.798,64
06.1.02	1.764,26	06.2.02	2.178,48	06.3.02	2.483,93	06.4.02	2.832,21
06.1.03	1.801,32	06.2.03	2.204,62	06.3.03	2.513,75	06.4.03	2.866,20
06.1.04	1.839,13	06.2.04	2.231,09	06.3.04	2.543,93	06.4.04	2.900,60
06.1.05	1.877,76	06.2.05	2.257,86	06.3.05	2.574,43	06.4.05	2.935,40
06.1.06	1.917,19	06.2.06	2.284,95	06.3.06	2.605,35	06.4.06	2.970,64
06.1.07	1.957,45	06.2.07	2.312,38	06.3.07	2.636,59	06.4.07	3.006,28
06.1.08	1.998,55	06.2.08	2.340,13	06.3.08	2.668,24	06.4.08	3.042,35
06.1.09	2.040,52	06.2.09	2.368,20	06.3.09	2.700,26	06.4.09	3.078,86
06.1.10	2.083,39	06.2.10	2.396,62	06.3.10	2.732,65	06.4.10	3.115,82
06.1.11	2.127,12	06.2.11	2.425,37	06.3.11	2.765,45	06.4.11	3.153,20

(07) Agente de Combate às Endemias							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
07.1.01	1.590,14	07.2.01	1.980,93	07.3.01	2.258,70	07.4.01	2.575,38
07.1.02	1.623,53	07.2.02	2.004,71	07.3.02	2.285,80	07.4.02	2.606,30
07.1.03	1.657,63	07.2.03	2.028,77	07.3.03	2.313,22	07.4.03	2.637,56
07.1.04	1.692,44	07.2.04	2.053,11	07.3.04	2.340,99	07.4.04	2.669,23
07.1.05	1.727,98	07.2.05	2.077,76	07.3.05	2.369,08	07.4.05	2.701,25
07.1.06	1.764,26	07.2.06	2.102,68	07.3.06	2.397,52	07.4.06	2.733,67
07.1.07	1.801,32	07.2.07	2.127,92	07.3.07	2.426,26	07.4.07	2.766,46
07.1.08	1.839,13	07.2.08	2.153,45	07.3.08	2.455,40	07.4.08	2.799,66
07.1.09	1.877,76	07.2.09	2.179,29	07.3.09	2.484,86	07.4.09	2.833,27
07.1.10	1.917,19	07.2.10	2.205,45	07.3.10	2.514,69	07.4.10	2.867,27
07.1.11	1.957,45	07.2.11	2.231,90	07.3.11	2.544,87	07.4.11	2.901,68

(08) Agente Comunitário de Saúde							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
08.1.01	1.590,14	08.2.01	1.980,93	08.3.01	2.258,70	08.4.01	2.575,38
08.1.02	1.623,53	08.2.02	2.004,71	08.3.02	2.285,80	08.4.02	2.606,30
08.1.03	1.657,63	08.2.03	2.028,77	08.3.03	2.313,22	08.4.03	2.637,56
08.1.04	1.692,44	08.2.04	2.053,11	08.3.04	2.340,99	08.4.04	2.669,23
08.1.05	1.727,98	08.2.05	2.077,76	08.3.05	2.369,08	08.4.05	2.701,25
08.1.06	1.764,26	08.2.06	2.102,68	08.3.06	2.397,52	08.4.06	2.733,67
08.1.07	1.801,32	08.2.07	2.127,92	08.3.07	2.426,26	08.4.07	2.766,46
08.1.08	1.839,13	08.2.08	2.153,45	08.3.08	2.455,40	08.4.08	2.799,66
08.1.09	1.877,76	08.2.09	2.179,29	08.3.09	2.484,86	08.4.09	2.833,27
08.1.10	1.917,19	08.2.10	2.205,45	08.3.10	2.514,69	08.4.10	2.867,27
08.1.11	1.957,45	08.2.11	2.231,90	08.3.11	2.544,87	08.4.11	2.901,68

(10) Agente Educacional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
10.1.01	1.801,32	10.2.01	2.244,02	10.3.01	2.558,66	10.4.01	2.917,41
10.1.02	1.839,13	10.2.02	2.270,96	10.3.02	2.589,36	10.4.02	2.952,43
10.1.03	1.877,76	10.2.03	2.298,20	10.3.03	2.620,42	10.4.03	2.987,84
10.1.04	1.917,19	10.2.04	2.325,78	10.3.04	2.651,88	10.4.04	3.023,70
10.1.05	1.957,45	10.2.05	2.353,69	10.3.05	2.683,70	10.4.05	3.059,99
10.1.06	1.998,55	10.2.06	2.381,93	10.3.06	2.715,91	10.4.06	3.096,71
10.1.07	2.040,52	10.2.07	2.410,52	10.3.07	2.748,49	10.4.07	3.133,86
10.1.08	2.083,39	10.2.08	2.439,44	10.3.08	2.781,48	10.4.08	3.171,47
10.1.09	2.127,12	10.2.09	2.468,71	10.3.09	2.814,85	10.4.09	3.209,53
10.1.10	2.171,79	10.2.10	2.498,34	10.3.10	2.848,64	10.4.10	3.248,04
10.1.11	2.217,41	10.2.11	2.528,32	10.3.11	2.882,82	10.4.11	3.287,01

(11) Agente de Equipamento Social							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
11.1.01	1.590,14	11.2.01	1.980,93	11.3.01	2.258,70	11.4.01	2.575,38
11.1.02	1.623,53	11.2.02	2.004,71	11.3.02	2.285,80	11.4.02	2.606,30
11.1.03	1.657,63	11.2.03	2.028,77	11.3.03	2.313,22	11.4.03	2.637,56
11.1.04	1.692,44	11.2.04	2.053,11	11.3.04	2.340,99	11.4.04	2.669,23
11.1.05	1.727,98	11.2.05	2.077,76	11.3.05	2.369,08	11.4.05	2.701,25
11.1.06	1.764,26	11.2.06	2.102,68	11.3.06	2.397,52	11.4.06	2.733,67
11.1.07	1.801,32	11.2.07	2.127,92	11.3.07	2.426,26	11.4.07	2.766,46
11.1.08	1.839,13	11.2.08	2.153,45	11.3.08	2.455,40	11.4.08	2.799,66
11.1.09	1.877,76	11.2.09	2.179,29	11.3.09	2.484,86	11.4.09	2.833,27
11.1.10	1.917,19	11.2.10	2.205,45	11.3.10	2.514,69	11.4.10	2.867,27
11.1.11	1.957,45	11.2.11	2.231,90	11.3.11	2.544,87	11.4.11	2.901,68

(12) Agente de Administração							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
12.1.01	2.127,12	12.2.01	2.649,91	12.3.01	3.021,47	12.4.01	3.445,12
12.1.02	2.171,79	12.2.02	2.681,71	12.3.02	3.057,73	12.4.02	3.486,46
12.1.03	2.217,41	12.2.03	2.713,89	12.3.03	3.094,43	12.4.03	3.528,29
12.1.04	2.263,98	12.2.04	2.746,47	12.3.04	3.131,55	12.4.04	3.570,64
12.1.05	2.311,51	12.2.05	2.779,44	12.3.05	3.169,13	12.4.05	3.613,49
12.1.06	2.360,07	12.2.06	2.812,78	12.3.06	3.207,16	12.4.06	3.656,83
12.1.07	2.409,62	12.2.07	2.846,54	12.3.07	3.245,65	12.4.07	3.700,72
12.1.08	2.460,23	12.2.08	2.880,69	12.3.08	3.284,59	12.4.08	3.745,13
12.1.09	2.511,90	12.2.09	2.915,27	12.3.09	3.324,00	12.4.09	3.790,08
12.1.10	2.564,64	12.2.10	2.950,25	12.3.10	3.363,89	12.4.10	3.835,56
12.1.11	2.618,50	12.2.11	2.985,64	12.3.11	3.404,27	12.4.11	3.881,58

(13) Monitor de qualificação profissional							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
13.1.01	2.127,12	13.2.01	2.649,91	13.3.01	3.021,47	13.4.01	3.445,12
13.1.02	2.171,79	13.2.02	2.681,71	13.3.02	3.057,73	13.4.02	3.486,46
13.1.03	2.217,41	13.2.03	2.713,89	13.3.03	3.094,43	13.4.03	3.528,29
13.1.04	2.263,98	13.2.04	2.746,47	13.3.04	3.131,55	13.4.04	3.570,64
13.1.05	2.311,51	13.2.05	2.779,44	13.3.05	3.169,13	13.4.05	3.613,49
13.1.06	2.360,07	13.2.06	2.812,78	13.3.06	3.207,16	13.4.06	3.656,83
13.1.07	2.409,62	13.2.07	2.846,54	13.3.07	3.245,65	13.4.07	3.700,72
13.1.08	2.460,23	13.2.08	2.880,69	13.3.08	3.284,59	13.4.08	3.745,13
13.1.09	2.511,90	13.2.09	2.915,27	13.3.09	3.324,00	13.4.09	3.790,08
13.1.10	2.564,64	13.2.10	2.950,25	13.3.10	3.363,89	13.4.10	3.835,56
13.1.11	2.618,50	13.2.11	2.985,64	13.3.11	3.404,27	13.4.11	3.881,58

(14) Agente de Fiscalização							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
14.1.01	2.217,41	14.2.01	2.762,39	14.3.01	3.149,70	14.4.01	3.591,34
14.1.02	2.263,98	14.2.02	2.795,52	14.3.02	3.187,51	14.4.02	3.634,44
14.1.03	2.311,51	14.2.03	2.829,08	14.3.03	3.225,75	14.4.03	3.678,02
14.1.04	2.360,07	14.2.04	2.863,03	14.3.04	3.264,44	14.4.04	3.722,18
14.1.05	2.409,62	14.2.05	2.897,38	14.3.05	3.303,63	14.4.05	3.766,84
14.1.06	2.460,23	14.2.06	2.932,15	14.3.06	3.343,28	14.4.06	3.812,06
14.1.07	2.511,90	14.2.07	2.967,33	14.3.07	3.383,39	14.4.07	3.857,78
14.1.08	2.564,64	14.2.08	3.002,94	14.3.08	3.424,00	14.4.08	3.904,09
14.1.09	2.618,50	14.2.09	3.038,98	14.3.09	3.465,08	14.4.09	3.950,94
14.1.10	2.673,49	14.2.10	3.075,45	14.3.10	3.506,66	14.4.10	3.998,34
14.1.11	2.729,62	14.2.11	3.112,35	14.3.11	3.548,75	14.4.11	4.046,32

(15) Agente Técnico							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.01	2.311,51	15.2.01	2.879,61	15.3.01	3.283,38	15.4.01	3.743,74
15.1.02	2.360,07	15.2.02	2.914,18	15.3.02	3.322,78	15.4.02	3.788,68
15.1.03	2.409,62	15.2.03	2.949,15	15.3.03	3.362,64	15.4.03	3.834,14
15.1.04	2.460,23	15.2.04	2.984,53	15.3.04	3.402,99	15.4.04	3.880,16
15.1.05	2.511,90	15.2.05	3.020,36	15.3.05	3.443,84	15.4.05	3.926,70
15.1.06	2.564,64	15.2.06	3.056,59	15.3.06	3.485,16	15.4.06	3.973,82
15.1.07	2.618,50	15.2.07	3.093,29	15.3.07	3.526,99	15.4.07	4.021,52
15.1.08	2.673,49	15.2.08	3.130,41	15.3.08	3.569,31	15.4.08	4.069,77
15.1.09	2.729,62	15.2.09	3.167,96	15.3.09	3.612,15	15.4.09	4.118,62
15.1.10	2.786,95	15.2.10	3.205,97	15.3.10	3.655,49	15.4.10	4.168,03
15.1.11	2.845,47	15.2.11	3.244,45	15.3.11	3.699,35	15.4.11	4.218,05

(15) Agente Técnico (Níveis especiais) jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.41	2.112,13	15.2.41	2.631,24	15.3.41	3.000,17	15.4.41	3.420,84
15.1.42	2.156,50	15.2.42	2.662,81	15.3.42	3.036,18	15.4.42	3.461,88
15.1.43	2.201,79	15.2.43	2.694,76	15.3.43	3.072,61	15.4.43	3.503,43
15.1.44	2.248,02	15.2.44	2.727,11	15.3.44	3.109,48	15.4.44	3.545,48
15.1.45	2.295,21	15.2.45	2.759,84	15.3.45	3.146,79	15.4.45	3.588,01
15.1.46	2.343,42	15.2.46	2.792,94	15.3.46	3.184,55	15.4.46	3.631,07
15.1.47	2.392,64	15.2.47	2.826,46	15.3.47	3.222,78	15.4.47	3.674,64
15.1.48	2.442,87	15.2.48	2.860,38	15.3.48	3.261,44	15.4.48	3.718,74
15.1.49	2.494,19	15.2.49	2.894,70	15.3.49	3.300,58	15.4.49	3.763,35
15.1.50	2.546,56	15.2.50	2.929,45	15.3.50	3.340,18	15.4.50	3.808,53
15.1.51	2.600,05	15.2.51	2.964,59	15.3.51	3.380,27	15.4.51	3.854,23

(15) Agente Técnico (Níveis especiais) jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
15.1.61	3.520,23	15.2.61	4.385,40	15.3.61	5.000,28	15.4.61	5.701,39
15.1.62	3.594,15	15.2.62	4.438,02	15.3.62	5.060,30	15.4.62	5.769,81
15.1.63	3.669,64	15.2.63	4.491,28	15.3.63	5.121,02	15.4.63	5.839,04
15.1.64	3.746,70	15.2.64	4.545,18	15.3.64	5.182,47	15.4.64	5.909,11
15.1.65	3.825,37	15.2.65	4.599,73	15.3.65	5.244,64	15.4.65	5.980,03
15.1.66	3.905,70	15.2.66	4.654,92	15.3.66	5.307,58	15.4.66	6.051,78
15.1.67	3.987,72	15.2.67	4.710,78	15.3.67	5.371,28	15.4.67	6.124,41
15.1.68	4.071,48	15.2.68	4.767,31	15.3.68	5.435,75	15.4.68	6.197,91
15.1.69	4.156,98	15.2.69	4.824,52	15.3.69	5.500,96	15.4.69	6.272,27
15.1.70	4.244,27	15.2.70	4.882,41	15.3.70	5.566,97	15.4.70	6.347,53
15.1.71	4.333,40	15.2.71	4.940,99	15.3.71	5.633,79	15.4.71	6.423,71

(16) Nível Superior jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.01	3.576,33	16.2.01	4.455,29	16.3.01	5.079,99	16.4.01	5.792,25
16.1.02	3.651,44	16.2.02	4.508,75	16.3.02	5.140,94	16.4.02	5.861,76
16.1.03	3.728,12	16.2.03	4.562,86	16.3.03	5.202,62	16.4.03	5.932,10
16.1.04	3.806,41	16.2.04	4.617,61	16.3.04	5.265,06	16.4.04	6.003,29
16.1.05	3.886,34	16.2.05	4.673,02	16.3.05	5.328,24	16.4.05	6.075,33
16.1.06	3.967,96	16.2.06	4.729,10	16.3.06	5.392,18	16.4.06	6.148,23
16.1.07	4.051,28	16.2.07	4.785,85	16.3.07	5.456,88	16.4.07	6.222,00
16.1.08	4.136,36	16.2.08	4.843,29	16.3.08	5.522,37	16.4.08	6.296,67
16.1.09	4.223,22	16.2.09	4.901,40	16.3.09	5.588,63	16.4.09	6.372,23
16.1.10	4.311,92	16.2.10	4.960,21	16.3.10	5.655,70	16.4.10	6.448,70
16.1.11	4.402,47	16.2.11	5.019,74	16.3.11	5.723,57	16.4.11	6.526,06

(16) Nível Superior							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.20	7.152,66	16.2.20	8.910,58	16.3.20	10.159,97	16.4.20	11.584,50
16.1.21	7.302,87	16.2.21	9.017,49	16.3.21	10.281,87	16.4.21	11.723,51
16.1.22	7.456,24	16.2.22	9.125,71	16.3.22	10.405,24	16.4.22	11.864,19
16.1.23	7.612,82	16.2.23	9.235,22	16.3.23	10.530,12	16.4.23	12.006,57
16.1.24	7.772,67	16.2.24	9.346,04	16.3.24	10.656,47	16.4.24	12.150,65
16.1.25	7.935,91	16.2.25	9.458,20	16.3.25	10.784,36	16.4.25	12.296,45
16.1.26	8.102,56	16.2.26	9.571,69	16.3.26	10.913,75	16.4.26	12.444,00
16.1.27	8.272,71	16.2.27	9.686,57	16.3.27	11.044,73	16.4.27	12.593,33
16.1.28	8.446,44	16.2.28	9.802,79	16.3.28	11.177,26	16.4.28	12.744,46
16.1.29	8.623,83	16.2.29	9.920,42	16.3.29	11.311,40	16.4.29	12.897,39
16.1.30	8.804,93	16.2.30	10.039,48	16.3.30	11.447,13	16.4.30	13.052,12

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 30 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.41	3.333,02	16.2.41	4.152,16	16.3.41	4.734,35	16.4.41	5.398,16
16.1.42	3.403,00	16.2.42	4.201,99	16.3.42	4.791,17	16.4.42	5.462,94
16.1.43	3.474,47	16.2.43	4.252,41	16.3.43	4.848,67	16.4.43	5.528,50
16.1.44	3.547,43	16.2.44	4.303,45	16.3.44	4.906,85	16.4.44	5.594,84
16.1.45	3.621,94	16.2.45	4.355,10	16.3.45	4.965,73	16.4.45	5.661,98
16.1.46	3.698,00	16.2.46	4.407,34	16.3.46	5.025,32	16.4.46	5.729,92
16.1.47	3.775,66	16.2.47	4.460,24	16.3.47	5.085,61	16.4.47	5.798,70
16.1.48	3.854,93	16.2.48	4.513,77	16.3.48	5.146,64	16.4.48	5.868,26
16.1.49	3.935,89	16.2.49	4.567,93	16.3.49	5.208,40	16.4.49	5.938,71
16.1.50	4.018,54	16.2.50	4.622,73	16.3.50	5.270,91	16.4.50	6.009,96
16.1.51	4.102,94	16.2.51	4.678,21	16.3.51	5.334,16	16.4.51	6.082,07

(16) Nível Superior (Níveis especiais)							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
16.1.61	4.141,01	16.2.61	5.158,77	16.3.61	5.882,07	16.4.61	6.706,83
16.1.62	4.227,98	16.2.62	5.220,66	16.3.62	5.952,65	16.4.62	6.787,29
16.1.63	4.316,78	16.2.63	5.283,31	16.3.63	6.024,09	16.4.63	6.868,74
16.1.64	4.407,44	16.2.64	5.346,71	16.3.64	6.096,38	16.4.64	6.951,19
16.1.65	4.499,98	16.2.65	5.410,88	16.3.65	6.169,55	16.4.65	7.034,59
16.1.66	4.594,47	16.2.66	5.475,80	16.3.66	6.243,57	16.4.66	7.118,99
16.1.67	4.690,96	16.2.67	5.541,51	16.3.67	6.318,49	16.4.67	7.204,42
16.1.68	4.789,47	16.2.68	5.608,00	16.3.68	6.394,32	16.4.68	7.290,87
16.1.69	4.890,04	16.2.69	5.675,30	16.3.69	6.471,05	16.4.69	7.378,37
16.1.70	4.992,73	16.2.70	5.743,41	16.3.70	6.548,69	16.4.70	7.466,91
16.1.71	5.097,58	16.2.71	5.812,34	16.3.71	6.627,30	16.4.71	7.556,52

(17) Agente de Reparação e Manutenção							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
17.1.01	1.727,96	17.2.01	2.152,66	17.3.01	2.454,48	17.4.01	2.798,63
17.1.02	1.764,24	17.2.02	2.178,48	17.3.02	2.483,93	17.4.02	2.832,21
17.1.03	1.801,31	17.2.03	2.204,63	17.3.03	2.513,75	17.4.03	2.866,19
17.1.04	1.839,13	17.2.04	2.231,08	17.3.04	2.543,92	17.4.04	2.900,59
17.1.05	1.877,75	17.2.05	2.257,86	17.3.05	2.574,43	17.4.05	2.935,39
17.1.06	1.917,19	17.2.06	2.284,94	17.3.06	2.605,31	17.4.06	2.970,64
17.1.07	1.957,45	17.2.07	2.312,37	17.3.07	2.636,58	17.4.07	3.006,27
17.1.08	1.998,54	17.2.08	2.340,12	17.3.08	2.668,23	17.4.08	3.042,34
17.1.09	2.040,52	17.2.09	2.368,20	17.3.09	2.700,25	17.4.09	3.078,85
17.1.10	2.083,40	17.2.10	2.396,61	17.3.10	2.732,65	17.4.10	3.115,80
17.1.11	2.127,11	17.2.11	2.425,37	17.3.11	2.765,44	17.4.11	3.153,19

(18) Nível Superior - Médicos							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.01	3.576,33	18.2.01	4.455,29	18.3.01	5.079,99	18.4.01	5.792,25
18.1.02	3.651,44	18.2.02	4.508,75	18.3.02	5.140,94	18.4.02	5.861,76
18.1.03	3.728,12	18.2.03	4.562,86	18.3.03	5.202,62	18.4.03	5.932,10
18.1.04	3.806,41	18.2.04	4.617,61	18.3.04	5.265,06	18.4.04	6.003,29
18.1.05	3.886,34	18.2.05	4.673,02	18.3.05	5.328,24	18.4.05	6.075,33
18.1.06	3.967,96	18.2.06	4.729,10	18.3.06	5.392,18	18.4.06	6.148,23
18.1.07	4.051,28	18.2.07	4.785,85	18.3.07	5.456,88	18.4.07	6.222,00
18.1.08	4.136,36	18.2.08	4.843,29	18.3.08	5.522,37	18.4.08	6.296,67
18.1.09	4.223,22	18.2.09	4.901,40	18.3.09	5.588,63	18.4.09	6.372,23
18.1.10	4.311,92	18.2.10	4.960,21	18.3.10	5.655,70	18.4.10	6.448,70
18.1.11	4.402,47	18.2.11	5.019,74	18.3.11	5.723,57	18.4.11	6.526,06

(18) Nível Superior – Médico de Estratégia de Saúde da Família							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
18.1.20	7.152,66	18.2.20	8.910,58	18.3.20	10.159,97	18.4.20	11.584,50
18.1.21	7.302,87	18.2.21	9.017,49	18.3.21	10.281,87	18.4.21	11.723,51
18.1.22	7.456,24	18.2.22	9.125,71	18.3.22	10.405,24	18.4.22	11.864,19
18.1.23	7.612,82	18.2.23	9.235,22	18.3.23	10.530,12	18.4.23	12.006,57
18.1.24	7.772,67	18.2.24	9.346,04	18.3.24	10.656,47	18.4.24	12.150,65
18.1.25	7.935,91	18.2.25	9.458,20	18.3.25	10.784,36	18.4.25	12.296,45
18.1.26	8.102,56	18.2.26	9.571,69	18.3.26	10.913,75	18.4.26	12.444,00
18.1.27	8.272,71	18.2.27	9.686,57	18.3.27	11.044,73	18.4.27	12.593,33
18.1.28	8.446,44	18.2.28	9.802,79	18.3.28	11.177,26	18.4.28	12.744,46
18.1.29	8.623,83	18.2.29	9.920,42	18.3.29	11.311,40	18.4.29	12.897,39
18.1.30	8.804,93	18.2.30	10.039,48	18.3.30	11.447,13	18.4.30	13.052,12

(19) Nível Superior - Cirurgião Dentista							
jornada de 20 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
19.1.01	3.576,33	19.2.01	4.455,29	19.3.01	5.079,99	19.4.01	5.792,25
19.1.02	3.651,44	19.2.02	4.508,75	19.3.02	5.140,94	19.4.02	5.861,76
19.1.03	3.728,12	19.2.03	4.562,86	19.3.03	5.202,62	19.4.03	5.932,10
19.1.04	3.806,41	19.2.04	4.617,61	19.3.04	5.265,06	19.4.04	6.003,29
19.1.05	3.886,34	19.2.05	4.673,02	19.3.05	5.328,24	19.4.05	6.075,33
19.1.06	3.967,96	19.2.06	4.729,10	19.3.06	5.392,18	19.4.06	6.148,23
19.1.07	4.051,28	19.2.07	4.785,85	19.3.07	5.456,88	19.4.07	6.222,00
19.1.08	4.136,36	19.2.08	4.843,29	19.3.08	5.522,37	19.4.08	6.296,67
19.1.09	4.223,22	19.2.09	4.901,40	19.3.09	5.588,63	19.4.09	6.372,23
19.1.10	4.311,92	19.2.10	4.960,21	19.3.10	5.655,70	19.4.10	6.448,70
19.1.11	4.402,47	19.2.11	5.019,74	19.3.11	5.723,57	19.4.11	6.526,06

(20) Nível Superior - Fiscal Fazendário							
jornada de 40 horas semanais							
Classe 1		Classe 2		Classe 3		Classe 4	
20.1.20	7.152,66	20.2.20	8.910,58	20.3.20	10.159,97	20.4.20	11.584,50
20.1.21	7.302,87	20.2.21	9.017,49	20.3.21	10.281,87	20.4.21	11.723,51
20.1.22	7.456,24	20.2.22	9.125,71	20.3.22	10.405,24	20.4.22	11.864,19
20.1.23	7.612,82	20.2.23	9.235,22	20.3.23	10.530,12	20.4.23	12.006,57
20.1.24	7.772,67	20.2.24	9.346,04	20.3.24	10.656,47	20.4.24	12.150,65
20.1.25	7.935,91	20.2.25	9.458,20	20.3.25	10.784,36	20.4.25	12.296,45
20.1.26	8.102,56	20.2.26	9.571,69	20.3.26	10.913,75	20.4.26	12.444,00
20.1.27	8.272,71	20.2.27	9.686,57	20.3.27	11.044,73	20.4.27	12.593,33
20.1.28	8.446,44	20.2.28	9.802,79	20.3.28	11.177,26	20.4.28	12.744,46
20.1.29	8.623,83	20.2.29	9.920,42	20.3.29	11.311,40	20.4.29	12.897,39
20.1.30	8.804,93	20.2.30	10.039,48	20.3.30	11.447,13	20.4.30	13.052,12

Níveis especiais para Médicos contratados por prazo determinado		
00.1.19	20 hs semanais	3.576,34
00.1.31	24 hs semanais	4.291,60

2 – Tabela de Escala de Níveis e Vencimentos – LC 2524/2012

Magistério (Hora-Aula)	
Níveis	**Valor**
201	17,60
202	18,03
203	18,63
204	19,22
205	19,62
206	20,19
207	20,73
208	21,19
209	21,82
210	22,38
211	22,92
212	23,47
213	24,28
214	25,15
215	25,94
216	26,81
217	27,70
218	28,59
219	29,60
220	30,59
221	31,60
222	32,71
223	34,32
224	35,70
225	37,06
226	38,43
227	39,80

3 – Tabela de Cargos de Provimento em Comissão – LC 2515/2012

Cargos de Provimento em Comissão	
Símbolo	**Valor**
F-1S	9.542,04
F-2S	9.542,04
F-3S	9.101,23
C	7.778,97
C-1	7.031,03
C-2	6.400,22
C-3	5.759,82
C-4	5.119,59
C-5	4.804,11
C-6	4.488,88
C-7	4.163,84
C-8	3.859,23
C-9	3.568,45
C-10	3.268,62
C-11	1.985,96

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO

CONTRATADOS

SITUAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO PRÊMIO INCENTIVO	2.487.619,12
NOVO VALOR A PARTIR DA APLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI	2.492.233,93
DIFERENÇA APURADA FOLHA	4.614,81

EFETIVOS

SITUAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO PRÊMIO INCENTIVO	52.769.198,09
NOVO VALOR A PARTIR DA APLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI	53.399.725,11
DIFERENÇA APURADA FOLHA	630.527,02

TOTAL GERAL DIFERENÇA FOLHA	635.141,83

ENCARGOS

INSS 23%	1.061,41
IPM 22%	138.715,94
SASSOM 5%	31.526,35
TOTAL ENCARGOS	171.303,70

TOTAL GERAL DA DIFERENÇA COM ENCARGOS	806.445,53

PROVISÃO DE FÉRIAS E 13º

FÉRIAS	89.582,66
13º	67.203,79
TOTAL PROVISÕES	156.786,45

ADIANTAMENTO DE PRÊMIO INCENTIVO ESTAGIO PROBATORIO	-585.000,00
Valores a serem compensados em futuras ações - estimado	

CUSTO FINAL DA APLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI (MENSAL)	378.231,98

IMPACTO

2017	945.577,50
2018	4.538.783,76
2019	4.629.559,43

Manoel de Jesus Gonçalves
Secretário Municipal da Fazenda
PMRP

FONTE: CODERP Folha simulada em 27/11/2017 às 16h07

IMPACTO FINANCEIRO - FOLHA IPM

Vencimentos Folha Outubro	
Total	14.618.969,88
Médicos	575.571,59
Dentistas	458.297,84

Vencimentos Folha Novembro	
Total	14.606.100,97
Médicos	488.743,95
Dentistas	460.209,65

Vencimentos Nova Lei			
Total	14.944.284,00	3%	338.183,03
Médicos	775.881,02	58,75%	287.137,07
Dentistas	621.283,03	35%	161.073,38

IMPACTO BRUTO DA NOVA LEI NO IPM **786.393,48**

PERDAS NA FOLHA DE NOVEMBRO:

Código 315	Equiparação Prêmio 47%	6.313,04
código 373	Adicional Judicial	111.585,16
	Aumento de Contribuição	271.673,95

IMPACTO LÍQUIDO DA NOVA LEI NO IPM **396.821,33**

IMPACTO ANUAL DA NOVA LEI NO IPM - 2018 **4.761.855,96**

IMPACTO ANUAL DA NOVA LEI NO IPM - 2018 **4.857.093,08**

TOTAL ANUAL DO IMPACTO - 2018..... 9.300.639,72

TOTAL ANUAL DO IMPACTO – 2019 . ..... 9.486.652,51

Manoel de Jesus Gonçalves
Secretário Municipal da Fazenda
PMRP

Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente
I.P.M.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNIC RIB PRETO 11/DEZ/2017 16:22 000006637

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2017.
OF. 669/17 – GP

Senhor Presidente,

Pelo presente, cumprimentando-o cordialmente, venho informar a Vossa Excelência em relação a "proposta de redação", objeto de reunião entre Secretário Municipal de Governo e os vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, o seguinte:

a- Apresenta-se **VIÁVEL** a proposta de redação do "*art. 13- Aos servidores do quadro efetivo de pessoal deste Município que, até a data da promulgação desta lei complementar, recebam o adicional por tempo de serviço e/ou a sexta-parte sobre a remuneração, fica assegurada a manutenção da forma de cálculo dos referidos adicionais sobre a remuneração*".

b- Com relação ao parágrafo único do art. 13 "*Fica assegurada a manutenção da forma de cálculo do adicional por tempo de serviço e/ou da sexta-parte àqueles servidores que distribuíram ação judicial, perante o Poder Judiciário, até a data da promulgação desta lei complementar, caso obtenham decisão com trânsito em julgado favorável à forma de cálculo dos referidos adicionais sobre a remuneração*", entendemos ser **INVIÁVEL**, pois, estabelece condicionantes não previstas na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB), portanto, contrário à legislação federal que é norma de caráter geral.

Ou seja, o referido parágrafo único cria norma de transição contrária ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro, de modo a tornar-se incongruente com o próprio caput, uma vez que condiciona os efeitos de uma decisão judicial no tempo, o que não é possível por lei municipal.

Assim, entendemos que o acolhimento da proposta de redação do **caput do artigo 13** (e **não acolhimento** do parágrafo único do art. 13), sugerido por esta Casa de leis é medida que tem por escopo aperfeiçoar a propositura a ser enviada à Câmara e que assegura o interesse público, obedece a lei e proporciona segurança jurídica.

Solicito o obsequio de encaminhar esta informação a todos os seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para externar os mais altos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO SIMÕES
Presidente Câmara Municipal
Ribeirão Preto - SP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2017.

Of. N° 1.364/2.017-C.M.

Senhor Presidente,

12/12/2017
19.44 hs

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei Complementar n° 87/2017** que: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE CARGOS, CARREIRAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS (PESSOAL EFETIVO OU ESTÁVEIS), CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.515/2012, E DA TABELA DE ESCALA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 2.524/2012, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, consubstanciado no **Autógrafo n° 236/2017**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Inicialmente, informamos que a emenda parlamentar supressiva **implica em um aumento de, aproximadamente, R$ 2.998.000,00 mensais em relação à folha de pagamento atual e no valor anual de R$ 38.974.000,00.**

A emenda parlamentar realizada no projeto de lei invade a esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa, tendo em vista que é competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre remuneração de ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como sobre regime jurídico de servidores. Nesse sentido, o textual do art. 24, § 2º, itens 1 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, que se aplica aos Municípios em razão da simetria prevista no art. 144.

Tendo em vista a alteração realizada, o projeto de lei afronta os artigos 5º, 24, § 2º, itens 1 e 4 e § 5º, inciso I, 25, 47, incisos V, XII e XIV, 144 e 176, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo:

> *Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*
>
> *Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *(...)*

§ 2° - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

(...)

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(NR)

§ 5° - Não será admitido o aumento da despesa prevista:

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1° e 2°;

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

V - prover os cargos públicos do Estado, com as restrições da Constituição Federal e desta Constituição, na forma pela qual a lei estabelecer;

(...)

XII - fixar ou alterar, por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens do pessoal das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, nos termos da lei;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

A matéria regulamentada pela norma de iniciativa parlamentar insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo Municipal, existindo, vício de iniciativa a violar o princípio da separação dos poderes, nos termos dos artigos 5º, 24, § 2º, itens 1 e 4 e § 5º, inciso I, 25, 47, incisos V, XII e XIV, 144 e 176, inciso I, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Por esse motivo, a Constituição Estadual conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública, em especial os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, remuneração estabilidade e aposentadoria. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 144, da Constituição do Estado (princípio da simetria), tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da

República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 –RTJ 150/482 (**STF,** ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU, nº 227, p 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é induvidoso que também o é para os Municípios. Sob este aspecto denota-se a violação ao princípio da separação dos poderes pela usurpação da reserva da administração. A importância da reserva da Administração é bem aquilatada pelo Supremo Tribunal Federal:

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - *O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas*

prerrogativas institucionais" (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Conforme anota HELY LOPES MEIRELLES, "*a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante*", e conclui que "*todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário*". Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 6.697 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. *Permanência no cargo de servidores contratados por prazo determinado e sem a realização de certame público. Vício de iniciativa. Violação do princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88). Ação julgada procedente. 1. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.697 do Estado do Rio Grande do Norte asseguraram a permanência dos servidores da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte admitidos em caráter temporário entre o período de 8 de janeiro de 1987 a 17 de junho de 1993 sem a prévia aprovação em concurso público, tornando ainda sem efeitos os atos de direção da universidade que, de qualquer forma, importassem em exclusão desses servidores do quadro de pessoal. 2. A proposição legislativa decorreu de iniciativa parlamentar,*

tendo sido usurpada a prerrogativa conferida constitucionalmente ao chefe do Poder Executivo quanto às matérias afetas ao regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas c, da CF/88). Precedentes. 3. Ofensa, ainda, ao princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88), haja vista a estabilização de servidores contratados apenas temporariamente. O art. 19 do ADCT concedeu estabilidade excepcional somente aos servidores que, ao tempo da promulgação do texto, estavam em exercício há mais de cinco anos. Precedentes. 4. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para dar efeitos prospectivos à decisão, de modo a somente produzir efeitos a partir de doze meses, contados da data da publicação da ata de julgamento, tempo hábil para a realização de concurso público, a nomeação e a posse de novos servidores, evitando-se, assim, prejuízo à prestação do serviço público de ensino superior na Universidade Regional do Rio Grande do Norte (URRN). Ademais, de forma semelhante ao que realizado por esta Corte na ADI nº 4.876/MG, ficam ressalvados dos efeitos desta decisão os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até a data de publicação da ata deste julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, exclusivamente para efeitos de aposentadoria. 5. Ação direta julgada procedente. (**STF,** ADI 1241, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-170 DIVULG 02-08-2017 PUBLIC 03-08-2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ART. 3º DA LEI 15.215, DE

17.6.2010, DO ESTADO DE SANTA CATARINA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA. NORMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 61, § 1º, II, a, e 63, I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IGUALMENTE DEMONSTRADO. *1. É firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal. O desrespeito a essa reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros, dada sua estreita ligação com o postulado da separação e independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal. 2. A atuação dos membros das Assembleias Legislativas estaduais acha-se submetida, no processo de formação das leis, ao art. 63, I, da Carta Magna, que veda o oferecimento de emendas parlamentares das quais resulte aumento da despesa prevista nos projetos de exclusivo poder de iniciativa do Governador. 3. São vários os precedentes desta Casa que declararam a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, de leis que, ao instituírem novas gratificações, aumentaram a remuneração de determinadas categorias de servidores públicos. Nesse sentido, por exemplo, a ADI 3.791, rel. Min. Ayres Britto, DJe publicado em 27.8.2010; a ADI 2.249, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 17.2.2006; e a ADI 1.954, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 18.6.2004. 4. Conveniência da suspensão liminar da eficácia de norma legal que, além de gerar relevante encargo aos cofres públicos estaduais, impõe*

> *o pagamento de parcela remuneratória de inequívoca natureza alimentar, de difícil restituição. 5. Medida cautelar deferida por unanimidade.* (STF, ADI 4433 MC, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2010, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 09-11-2010 PUBLIC 10-11-2010 RT v. 100, n. 904, 2011, p. 148-151)

Importa observar que o art. 63, inciso I da Constituição Federal é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais (Poder Constituinte Decorrente), consistindo no art. 24, § 5º, item 1 da Constituição Estadual.

Destarte, por configurar usurpação indevida na esfera de competência privativa do Poder Executivo, evidenciando afronta ao princípio de separação de poderes, a emenda supressiva é incompatível com a Constituição Estadual. Em casos análogos, já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE OBJETIVANDO A DESCONSTITUIÇAO DE LEI, TOTALMENTE VETADA PELO PREFEITO, CUJO VETO REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, CONSUBSTANCIANDO EMENDAS ADITIVAS, DE NÚMEROS 1/2002 A 11/2002, EMENDAS SUPRESSIVAS, DE NS. 1/2002 A 10/2002, EMENDAS SUBSTITUTIVAS, DE NS. 1/2002 A 5/2002, E EMENDAS MODIFICATIVAS, DE NS. 2/2002 A 17/2002, À LEI COMPLEMENTAR N. 5/2002, DE 1 DE JULHO DE 2002, DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, INCLUÍDAS PELO PODER LEGISLATIVO NO PROJETO DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO QUADRO E DO PLANO DE CARREIRA DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMENDAS QUE, EM SUMA, CRIARAM CARGOS E DEFINIRAM A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EM DIVERSOS ASPECTOS; SUPRIMIRAM, MODIFICARAM OU ACRESCENTARAM TERMOS E DEFINIÇÕES, E DETERMINARAM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DETERMINADA COMISSÃO. - *Alteração que, à evidência, acarreta aumento de despesa pública (Const. Est, art. 24, § 5°, 1), além de desfigurar o projeto, por dispor sobre o quadro e plano de carreira do magistério público municipal, que, em face de mandamento constitucional, era, e é, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Const. Est., art. 24, § 2o. 1). - Vedação de emendas parlamentares que gerem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (Const. Est, art. 24, § 5o, n. 1). - Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 5/2002, DE 1 DE JULHO DE 2002, DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 24, § 5o, 1, E 24, § 2o, 1, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Ação procedente.* (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 0113123-11.2002.8.26.0000; Relator (a): Mohamed Amaro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 02/04/2004).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - **Possibilidade jurídica do pedido - Caracterização -**

Emenda supressiva do Legislativo - Projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo - Iniciativa parlamentar criou proibição que afronta o princípio constitucional de independência e harmonia entre os poderes - *Atuação do Tribunal como legislador positivo - Inocorrência - Acolhimento da ação gera repristinação do texto legal emendado - Preliminar rejeitada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAUDADE - Emenda parlamentar supressiva - Indevida ingerência nas atribuições exclusivas do Poder Executivo - Caracterização - Princípio da separação dos poderes - Ofensa - Emenda torna o Chefe do Executivo dependente de autorização legislativa para governar - Afronta aos princípios da razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.* (**TJSP**; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 9039659-19.2007.8.26.0000; Relator (a): Sousa Lima; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: 12/12/2007; Data de Registro: 15/01/2008).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 2/2005 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ. Projeto de autoria de Vereador. Diploma que restaurou dispositivo que dispunha sobre incorporação de diferenças de remuneração de servidores. *Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe exclusivamente ao Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre remuneração de servidores e seu regime jurídico. Artigos 5º e 24 § 2º itens 1 e 4 da Constituição paulista. Ação procedente com efeito "ex tunc", dispensada a devolução dos valores recebidos até a data da liminar.* (**TJSP**; Direta de

Inconstitucionalidade 2053879-92.2017.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/08/2017; Data de Registro: 31/08/2017)

Em ação do próprio Município de Ribeirão Preto, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Alínea "í", do § 2o do art.14; incisos I e V, do § Io do art. 27; alínea "\" do § Io do art. 36, e art. 85, todos da Lei Complementar n° 2.524, de 05 de abril de 2012, do Município de Ribeirão Preto que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração e sobre o estatuto do Magistério Público Municipal de Ribeirão preto e dá outras providenciais" *Dispositivos oriundos de alteração legislativa implementada por emendas da Câmara Municipal ao Projeto de Lei do Executivo — Alterações vetadas pelo Prefeito, porém, promulgadas pela Câmara. Indevida ingerência do legislativo em matéria de competência privativa do executivo. Violação ao princípio da separação dos poderes com encargo ao erário. Ação procedente.* (**TJSP**; Direta de Inconstitucionalidade 0149076-50.2013.8.26.0000; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/11/2013; Data de Registro: 29/11/2013)

Nessa linha, o Poder Executivo seria *"o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de lei, cujos fins são*

intimamente conexos com a atividade administrativa[1]", exatamente como ocorre no presente caso, que trata da remuneração de servidores municipais.

Note-se que a emenda supressiva altera totalmente o projeto original, desconfigurando a proposta inicial do Poder Executivo. A emenda supressiva excluiu os artigos 11, 12 e 13, inclusive seus respectivos parágrafos, provocando a desfiguração do projeto original ao promover o desequilíbrio financeiro-remuneratório no qual o projeto em sua totalidade buscou estabelecer, principalmente com base nos estudos e apontamentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

O Poder Executivo ao propor o aumento de remuneração dos servidores mencionados no projeto, circunscrevia a previsão de despesa e fixava a forma da sua execução. O projeto do Poder Executivo apresentava uma estrutura lógica que ajustava a despesa criada a outras normas contidas no mesmo projeto. O desenho do projeto expressava uma forma harmônica de validade entre o sistema remuneratório dos servidores municipais existente e a existir, contemplando a totalidade da categoria. Os dispositivos mantinham dependência recíproca, impedindo a sua divisibilidade sob pena de acréscimos pecuniários indevidos, como constatado pelo levantamento financeiro apresentado inicialmente.

O poder de emendar os projetos de lei é privativo dos parlamentares. Não tem, contudo, caráter ilimitado. Assim, não poderia emenda parlamentar, seja supressiva ou modificativa, dispor sobre a forma de pagamento das diferenças de vencimentos de servidores públicos municipais, projetada pela preposição normativa de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

[1] AFONSO DA SILVA, José. ***Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional***, 1964. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 116,

Portanto, a iniciativa da Câmara Municipal invade a área de atuação privativa do Poder Executivo, violando princípio constitucionalmente protegido da separação dos poderes, sendo, pois, de rigor o veto total do autógrafo. Igualmente, por criar despesa sem previsão orçamentária, contraria também o princípio do equilíbrio financeiro-orçamentário previsto nos arts. 25 e 176, inciso I da Constituição Bandeirante.

Isso porque ao retirar do Projeto de lei os artigos 11, 12 e 13 com a emenda supressiva acabou por criar despesas ao erário público municipal sem indicação da fonte de recursos que custeariam tal extensão de benefício, em flagrante violação ao equilíbrio econômico-orçamentário previsto nos arts. 25 e 176, inciso I da Constituição Estadual.

O Supremo Tribunal Federal tem advertido, em orientação jurisprudencial consolidada, que as diretrizes inscritas na Constituição da República - que regem, em seus aspectos essenciais, o processo de formação das leis - impõem-se à compulsória observância dos Estados-membros e dos Municípios, inclusive no que se refere à cláusula de iniciativa, consideradas, para tanto, as hipóteses taxativamente definidas, em "*numerus clausus*" na Carta Política (RTJ 174/75, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - RTJ 178/621, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RTJ 185/408-409, Rel. Min. ELLEN GRACIE - ADI 1.060-MC/RS, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - ADI 1.729-MC/RN, Rel. Min. NELSON JOBIM - ADI 2.569/CE, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - ADI 2.731/ES, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 236/2017** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

RODRIGO SIMÕES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A